ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, PB.

01

PROJETO DE LEI Nº 101/94

DEPUTADO ROBSON DUTRA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB - e dá outras providências.

ARS.

Distribuição

REGISTRADO EM 01-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:
06 / 06 / 94

ENC: À SEG. LEGISLATIVA:
06 / 06 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.P.L.
____ / ____ / ____

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 06 de 1994
Em. 01 de 06 de 1994
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 02

PROJETO DE LEI Nº 101 /94

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel Brasileiro -AASBB-, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel-Brasileiro -AASBB- com sede e foro nesta Capital à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1994.

ROBSON DUTRA
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAIBA
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DA CAPITAL
D I R E T O R I A D O F O R U M

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB, com sede à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, nº 790, nesta Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, incrita no CGC/MG nº 70.115.928/0001-05, está em pleno e regular funcionamento desde 22 de janeiro de 1994, em Desmembramento do INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato idoneidade moral, nada constando, que desabone dos mesmos:

PRESIDENTA: LÍDIA ALMEIDA DE MENEZES- C.I nº 219.218.SSP/PB CPF 003.136.294-04, residente à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

VICE-PRESIDENTE: SEVERINA HELENA LINHARES DUTRA- C.I.nº683.702- SSP/PB,CPF:552.472.534-34.

PRIMEIRA SECRET: ABIGAIL NOÁDIA B.DA SILVA C.I nº07.789.233-9 IFP/RJ CPF:995.409.247-15.

SEGUNDA SECRET: LUZ MARIELA G. ALTAMIRANO- C.I.RNE-V 061127 - k PB CPF:218.164.684-87

PRIMEIRO TES: SAMUEL ARANTES TEIXEIRA- C.I- nº 960.972 SSP/PB CPF: 498.808.104-49

SEGUNDO TES: JOSAFÁ FERREIRA DOS SANTOS- C.I. 468.353. SSP/PE - CPF: 032.494.094-72

Atesto, Outrossim, que a referida entidade nao remunera, os membros de sua Diretoria pelo exercício especifico de suas funçoes não distribui lucros, vantagens ou bonificaçoes a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

João Pessoa, 24 de março de 1994.

JOSÉ HARDMAN NORAT
JUIZ E DIRETOR DO FORUM

FORUM DA CAPITAL JOÃO PESSOA

AUTENTICAÇÃO
Público Betel Bras
2.000

AUTENTICAÇÃO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

CGC 00135 432/0001-20

Para [illegible] que [illegible] cópia Xerox [illegible] original que me foi [illegible] com o [illegible] Artigo [illegible] Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-[illegible]

Juiz Fora, 25/03/94

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 2 2

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB

Entidade Civil estabelecida à Rua Reverendo Raul de Souza Costa - 790

, na cidade de João Pessoa

Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 7 4 1 0 9 deste Cartório.

João Pessoa, 11 / m a r ç o / 1994

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEUBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

SEGURANÇA DO REGISTRO

AUTENTICADO

74109

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA PARA APROVAÇÃO DO ANTE-PROJETO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, a qual foi criada pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO; datada de 22.01.1994, com base no artigo 3º do seu Estatuto em atendimento ao disposto na Resolução nº 13. de 05.08.1993, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO nº 153, de 12.08.1993, do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, combinada com o DECRETO FEDERAL nº 752, de 16.02.1993, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 17.02.1993, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 3º, os quais conferem o direito de transferência, à nova entidade, de receber, de imediato, o "CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS". A criação da AASBB foi votada em Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro nesta data, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, com a respectiva indicação do rol dos sócios fundadores, todos devidamente credenciados, ora reunidos nesta Assembléia, titulada de ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, para aprovação do ANTE-PROJETO do ESTATUTO e ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA que passará a reger os destinos desta nova Instituição, sócios esses abaixo citados: 01) Profa. Lídia Almeida de Menezes; 02) Marcone dos Santos Correia; 03) Antonio Almeida de Menezes; 04) Zélio Gonçalves Braga; 05) Eli Rodrigues; 06) Dra. Luz Mariela Cavero Altamirano; 07) Dr. César Augusto Ruiz Temoche; 08) Maria do Livramento Matias Meira Brito; 09) Maria da Conceição Valeriano da Silva; 10) Valdomiro Tavares Candéas; 11) Alturimar Rodrigues Moreira; 12) Hilda Almeida de Menezes Melo; 13) Margarida Vieira da Silva; 14) Severina Helena Linhares Dutra; 15) Domires Alves dos Reis; 16) Josafá Ferreira dos Santos; 17) Hermes Correia de Andrade Filho; 18) Francisco de Assis Araújo; 19) Tereza Maggi Lyra Campos; 20) Maria Jane Miranda; 21) Dra. Glateny Nóbrega; 22) Agnaldo Lopes da Silva; 23) Mágila Salomé Almeida Rodrigues; 24) Abigail Noádia Barbalho da Silva; 25) Samuel Arantes Teixeira; 26) Vilsa Alves de Souza; 27) Leda Almeida de Menezes Dantas; 28) Leila Alves; 29) Mônica Moraes de Assis; 30) Edmundo Jordão de Vasconcelos Neto; 31) Ana Maria Dias Jordão de Vasconcelos; 32) Flávio Gonçalves Grassano 33) Rosena Maria de Sá Cavalcante Grassano; 34) Profa. Durvalina Bezerra Barreto; 35) Luci Vasquez Vidal; 36) Dr. Marcos de Barros Muniz; 37) Iran Souza Torres. Os presentes indicaram para a presidência da Assembléia, a Profa. Lídia Almeida de Menezes, e para secretária "ad hoc", a Profa. Abigail Noádia Barbalho da Silva. Dando prosseguimento, a Presidenta convidou a Dra. Glateny Nóbrega a expor os fundamentos legais para a criação da nova entidade. A Dra. Glateny Nóbrega lembrou aos sócios, que toda a legislação pertinente a este assunto está registrada, circunstanciadamente, na ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO. Em seguida, a Dra. Glateny apresentou aos presentes o Ante-Projeto do Estatuto da nova entidade, para estudo e debate. O referido documento foi convertido no ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, que depois de exaustivamente examinado e discutido, foi aprovado, unânimamente, pela Assembléia, ficando com seguinte redação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO, também designada pela sigla AASBB, constituída em 22 de janeiro de 1994, uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sendo instalada à Rua Revered do Raul de Souza Costa, nº 790, Bairro Alto do Mateus, CEP 58090-000, podendo abrir similares em qualquer parte do território nacional, se assim o aprovar, por unânimidade, sua Assembléia Geral. Parágrafo Único.- A AASBB é constituída em desmembramento do Instituto Bíblico

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

CGC 07.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

74109

Betel Brasileiro que prevê, no artigo 3º do seu Estatuto, a fundação e criação de órgãos, departamentos e/ou entidades outras, segundo suas necessidades, para a realização de serviços de assistência social. Art. 2º - A AASBB tem por finalidade precípua constituir-se em entidade beneficente de assistência social, educacional, cultural, saúde e outros, sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades sem nenhum ato discriminatório, de qualquer natureza, visando proteger à família, maternidade, infância, adolescência e velhice carentes, trabalhando, ainda, pela prevenção e recuperação dos viciados em drogas e álcool, assistindo aos presos recolhidos nas penitenciárias, aos índios e às pessoas marginalizadas, nas áreas profissional, emocional, familiar, social e outras, aplicando em território pátreo, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objétivos institucionais. Art. 3º - A AASBB terá um Regimento Interno baixado em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais do Instituto Bíblico Betel Brasileiro, Regimento esse que disciplinará o funcionamento da AASBB tão logo seja aprovado pela Assembléia Geral. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a AASBB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou entidades outras, em todo o país, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Estatuto e Regimento Interno próprios, na forma exposta no artigo 3º, podendo ainda, se necessário, procurar interação com outras entidades públicas e privadas, através de associações, convênios e outros meios que melhor se adequarem à situação. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: Art. 5º - A AASBB é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, comportados nas seguintes categorias de associados: fundadores, beneméritos e mantenedores, todos inscritos na Secretaria da entidade e cada qual cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto. Parágrafo 1º - São sócios fundadores aqueles que participam da Assembléia de Constituição da AASBB, assinando a sua respectiva Ata de Instalação e Constituição. Parágrafo 2º - Os sócios efetivos terão a faculdade de tomar deliberações que tenham como objetivo: a) votar, ser votado e integrar a Diretoria da AASBB; b) participar das Assembléias Gerais da entidade; e c) outras atribuições de ordem deliberativas. Parágrafo 3º- São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado à AASBB, relevantes serviços dignos de pleno reconhecimento. Parágrafo 4º - São sócios mantenedores aqueles inscritos como tal e que estejam quites com os compromissos de ordem financeira assumidos com a Instituição. Art. 6º - As contribuições dos sócios serão espontâneas, em dinheiro e/ou serviços e eles não receberão lucros ou dividendos de qualquer natureza. Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais. Art. 8º - São deveres dos sócios: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - trabalhar pela admissão de novos sócios e colaboradores voluntários. Art.9º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e comportamentos da Instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10º - A AASBB será dirigida e administrada por uma: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art.11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais da AASBB. Art. 12º - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31 deste Estatuto; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno. Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar

AUTENTICADO

AUTENTICAÇAO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

CGC 09.132.432/0001-20

Dou por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

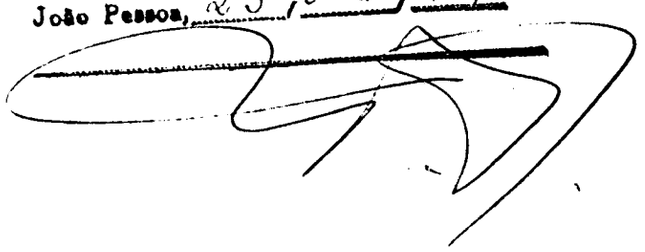

74169

as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais. Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição, publicado na Imprensa local, ou por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número deles. Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 17º - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses recíprocos; IV - tomar providências de caráter econômico ou administrativo, via Presidente da Instituição; V - fundar Instituições de acordo com as finalidades da AASBB e praticar todos os demais atos necessários e atinentes à direção do órgão. Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art.19º -Compete ao Presidente: I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente; II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- nomear, contratar e demitir funcionários; VI- praticar todos os atos inerentes à direção do órgão, inclusive os de caráter econômico e administrativo, ad-referendum da Diretoria. Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente: I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e III - assessorar o Presidente em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo. Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário: I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e lavrando as atas correspondentes; II- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; III - publicar, quando autorizadas, notícias de interesse da Instituição; IV- praticar todos os demais atos atinentes à função.Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - assessorar o Primeiro Secretário em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo; IV- outras atividades inerentes à função. Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subvenções ou outros, mantendo em dia a completa escrituração da entidade; III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV-apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que solicitado; V- apresentar, relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; VI- apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII- manter todo o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito autorizado; IX - cumprir, rigorosamente, todos os prazos das obrigações financeiras da Instituição; X- assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria; XI- os pagamentos e recebimentos serão realizados conjuntamente com o Presidente; e, na ausência de um ou dos dois, poderão fazer uso desta faculdade, pessoas, sócias ou não, expressamente autorizadas pelo Presidente; XII- trazer os livros e demais documentos sob sua responsabilidade, de tal forma em ordem, que possam ser submetidos à verificação, a qualquer tempo, dos

AUTENTICO

AUTENTICAÇÃO

Instituto Público Betel Brasileiro

C.G.C. 09.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

REG. TITS. E DOC.
74109 MAR 94 =14

membros da Diretoria e Conselho Fiscal; XIII - praticar todos os demais atos relativos à fu_ção. Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - assessorar o Primeiro Tesoureiro nos assuntos que lhe digam respeito; II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pel Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectiv suplente, até o seu término. Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: I- exercer os atos de supervisão e assessoramento fiscal da Instituição; II - examinar os livros da escrituração d entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando, conclusivamente, a respeito; IV- apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria; V- opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e VI- praticar todos os demais atos relativos à função. Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 27º - As atividades da Diretoria e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pessoais de qualquer espécie. Art. 28º - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal p derá ser afastado do cargo: a) a pedido; b) por ineficiencia para o exercício do cargo; c por abandono do cargo; e d) por incapacidade física. Art. 29 - Os demais órgãos, setores departamentos da Instituição que venham a ser criados, em consonância às reais necessidades da AASBB, serão objetos delineativos de portarias, normas internas e/ou qualquer outro mei mais adequado à solução dos problemas, designando seus respectivos cargos, funções, atribuições e objetivos específicos, baixadas em estrita observância aos princípios estatutários regimentais da entidade. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 30º - O patrimônio da AASBB ser constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de qualquer natureza, qu serão escriturados e registrados em seu nome. Parágrafo Único - Serão fontes de receita Instituição, contribuições de seus associados, doações espontâneas, auxílios ou ajudas pecuniárias e/ou subvenções de qualquer natureza. Art. 31º- No caso de dissolução da entidade, bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Parágrafo Único - AASBB terá a faculdade de pedir seu desligamento voluntário do Conselho Nacional de Serviç Social-CNSS, quando por unânimidade, em Assembléia Geral, assim for decidido, tanto quan poderá ter seu registro cancelado junto ao CNSS se a isso der causa na conformidade da legislação pertinente. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32º - A AASBB somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33º - O presente tatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por maioria absolut dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pe Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. João Pessoa, 22 de Janeiro de 1994. Termin da a aprovação do Estatuto, e para eleição da Primeira Diretoria, a Assembléia indica os nomes componentes da respectiva chapa. Entretanto como o nome da Profa. Lídia Almeida de Menzes foi apresentado para a presidência da nova entidade, ela passou a direção dos trabalho para o sócio, Dr. César Augusto Ruiz Temoche, que também foi indicado para Conselheiro. sim, a Dra. Glateny Nóbrega foi convidada para concluir o procedimento eleitoral, te

ALTENFELDER

AUTENTICAÇÃO

Instituto Biblico Betel Brasileiro
CGC 09.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

declarou empossada a chapa indicada e eleita, unânimamente, que ficou assim constituída: PRESIDENTA: Profa. Lídia Almeida de Menezes; VICE-PRESIDENTA: Profa. Severina Helena Linhares Dutra; PRIMEIRA-SECRETÁRIA: Abigail Noádia Barbalho da Silva; SEGUNDA SECRETÁRIA: Dra. Lu Mariela Cavero Altamirano; PRIMEIRO TESOUREIRO: Samuel Arantes Teixeira; SEGUNDO TESOUREIRO Josafá Ferreira dos Santos; CONSELHEIROS: Dr. César Augusto Ruiz Temoche; Alturimar Rodrigues Moreira; Hermes Correia de Andrade Filho; SUPLENTES: Margarida Vieira da Silva; João Batista do Amaral Neto; Iran Souza Torres. Após isto, tomando novamente a presidência dos trabalhos, a Presidenta Lídia Almeida de Menezes, agradeceu por si e pelos demais eleitos, a confiança de seus nomes, conclamando todos à união de forças em prol do êxito da Instituição, para o cumprimento dos seus reais objetivos. Marcou, em seguida, nova Assembléia Geral Extraordinária, para sábado, dia vinte e oito do mês corrente, às dez horas, no mesmo local, para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno da nova Associação, o que foi aceito por todos os presentes. Facultada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, deu por encerrada a Assembléia Geral Constitutiva da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, será assinada por mim, secretária "ad-hoc", pela Presidenta e por todos os demais membros fundadores presentes.

Lídia Almeida de Menezes - Presidente
Abigail Noádia Barbalho da Silva - secretária "ad hoc"
Severina Helena Linhares Dutra -

Samuel Arantes Teixeira
Maria do Barro Muniz
Josafá Alves
Celina Alves de Souza
Severino Ofenaldo de Menezes
Maria Lídia Menezes Dantas
Alturimar Rodrigues Moreira
Margarida Vieira da Silva
Hermes Correia de Andrade Filho
Maria Dias de Vasconcelos
Ismalda Lopes da Silva
Maria da Conceição Fabiano da Silva - [illegible]

TOSCANO DE BRITO
CLÁUDIO ROBERTO E TABELIÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular: CERMANO CARVALHO SOUTO
Substituto: KLEBER CARVALHO SOUTO
Apresentado hoje para Registro, Protocolado sob nº 1110 no Livro A 96 e registrado sob nº 99 ficando cópia arquivada neste serviço
Livro A 99 FOLHA 94
O QUE CERTIFICO
João Pessoa, 11 MARÇO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

REG. TÍTS. E DOC.

AUTENTICAÇÃO

Instituto Biblico Betel Brasileiro
C.G.C. 09.132.432/0001-20

Porto por fe que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 1.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23 / 03 / 94

SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
INSCRICAO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES M.F. N. 09.095.183/0001-40

Senhores Acionistas

O ano de 1993 será visto no futuro como um marco para SAELPA e para o setor elétrico como um todo, visto que se constituirá em um divisor entre dois períodos bastantes distintos. O primeiro, que antecedeu a promulgação da Lei Federal nº 8.631, de 04.03.93, nos últimos anos se caracterizou pela prática de uma política tarifária dissociada da realidade das empresas, levando o setor a uma grave desorganização econômico-financeira, de conseqüências desastrosas para o patrimônio das empresas, prejudicando fortemente a qualidade dos serviços oferecidos aos seus clientes e os seus resultados financeiros. Estes reflexos negativos ainda se fizeram presentes no balanço de 1993 e poderão se estender aos primeiros meses de 1994. O segundo período, já sob a vigência da citada Lei, deu início a recuperação tarifária, passando a oferecer condições para que as empresas venham operar com maior autonomia de gestão e dentro das características de seu próprio mercado.

O novo contexto institucional possibilitou, também, que ao final de 1993,a SAELPA obtivesse autorização para abrir o seu capital social, através de projeto do Governo do Estado, transformado em lei pela Assembléia Legislativa em 28.12.93.

Este novo cenário que se descortina, serve como pano de fundo para a administração da SAELPA trabalhar da forma inconsente na busca de resultados positivos, para seus acionistas e também para atender a demanda de seus clientes, de forma cada vez mais eficaz e com um nível de qualidade que possa honrar a solidária, definitivamente, o nome da SAELPA.

Dessa forma, no momento em que trazemos aos nossos acionistas e clientes os resultados alcançados no exercício de 1993, queremos destacar a convicção de em 1994 poder contribuir, ainda mais, para o desenvolvimento do nosso Estado, bem como trilhar com firmeza o caminho da eficiência e da qualidade.

João Pessoa, 07 de março de 1994

Jacy Fernandes Toscano de Brito
Diretor Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 1993

A administração da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, tem a honra de submeter a VV.SS., o relatório das Atividades da Empresa no ano de 1993, bem como as demonstrações contábeis, elaboradas de conformidade com a Legislação Societária e em moeda de poder aquisitivo constante de 31 de dezembro de 1993, de acordo com a circular do Diretor Monitório [illegible] que Parecer do Auditor Independente.

A SAELPA, seguindo orientação do Plano de Governo, manteve neste exercício suas ações voltadas para o equilíbrio econômico-financeiro, para a realização do seu Programa de Recuperação, Ampliação e Modernização do Sistema Elétrico, assim como para a execução de programas de apoio ao desenvolvimento econômico e social do Estado, tais como "Luz na Terra" e "Amanhecer", ambos realizados na sua quase totalidade através de recursos aportados pelo acionista majoritário.

Findo o exercício de 1993, cujos resultados são detalhadamente apresentados neste relatório, atenção especial deve ser dedicada aos efeitos da Lei nº 8.631, de 04.03.93, que dispõe sobre a fixação dos níveis de tarifa, que passaram a ser decorrentes dos custos e das características do mercado de cada empresa.

1. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A SAELPA, dentro do contexto difícil porque passou o setor elétrico brasileiro, conseguiu obter indicadores satisfatórios, em que pese ainda não ter alcançado um resultado positivo, em decorrência dos reduzidos níveis tarifários aplicados, até quase o final do exercício de 1993, quando convivemos com as mais baixas tarifas dos últimos 10 anos.

Destacamos a seguir, alguns indicadores comparando-os com os obtidos nos anos anteriores:

Indicadores	1990	1991	(*)1992	(*)1993
Liquidez Corrente	0,55	1,04	0,84	1,49
Endividamento	1,27	0,33	0,37	0,29
Solvência	1,78	4,09	3,66	4,36
Nº Consumidor/Empregado	164	203	221	244
Desp.c/Pessoal/Fat.Líquido	41,72%	33,53%	33,26%	36,41%
Energ. Comprada/Fat.Líquido	45,15%	42,34%	48,90%	43,30%

(*) Dados obtidos pela sistemática de "Correção Integral".

O quadro acima demonstra significativa evolução nos parâmetros econômicos da Empresa, entre os exercícios de 1992 e 1993, registrando um crescimento de 77% no índice de liquidez corrente, uma redução de 21% no índice de endividamento e um crescimento de 19% no índice de solvência, índice este que em 1993, apresentou o melhor resultado dos últimos quatro exercícios.

Observe-se ainda, um expressivo salto de produtividade, retratado pelo número de consumidores atendidos por empregados, cuja relação evoluiu em 10% no presente exercício.

Os índices de dispêndios com pessoal em relação ao faturamento líquido que apresentou crescimento de 3% em 1993, foi decorrente, principalmente, da redução de 4,7% no faturamento, produzido pela compressão da tarifa mais adiante comentada, assim como pela modificação da lei de política salarial que impôs a Empresa reajustes mais freqüentes e maiores que no exercício de 1992. O crescimento deste dispêndio foi compensado pela redução dos gastos com energia comprada, de modo que os dois itens em conjunto resultaram numa redução de 2,5% [illegible] exercício de 1993.

2. REALIZAÇÕES

No SAELPA consumimos [illegible] ações de grande significado para a Empresa e para o desenvolvimento [illegible] realizações, destacam-se:

2.1. PROGRAMA LUZ NA TERRA

Através deste Programa, durante o ano de 1993, foram atendidas 175 localidades em 89 municípios da Paraíba, beneficiando 2.175 domicílios rurais, com a implantação de aproximadamente 561 Km de Redes de Distribuição Rural. Os resultados globais do Programa LUZ NA TERRA até o mês de dezembro de 1993, registrou a eletrificação de 8.709 [illegible] Km de redes de distribuição rural.

2.2. PROGRAMA AMANHECER

Foram realizadas durante 1993, extensões de redes e ligações domiciliares para atendimento a consumidores de baixa renda [illegible] Estado, beneficiando cerca de 6.181 famílias.

2.3. INVESTIMENTOS NO SISTEMA ELÉTRICO

2.3.1. Transmissão

Obras Concluídas

. Construção da subestação BOA VISTA [illegible] Vista, com a potência instalada de 2.500 KVA.

. Reforma da subestação ORATÓRIO [illegible]

. Ampliação da subestação SUMÉ III [illegible]

. Instalação de um disjuntor [illegible] PAZERINHO.

Obras [illegible]

. Construção da subestação SANTA LUZIA [illegible] Santa Luzia, com a potência instalada de 2x5 MVA [illegible] 16 Km de extensão.

. Construção da Linha de Transmissão 69 kV - MANAÍRA/TAVARES [illegible] com 6,8 Km de extensão.

2.3.2. Distribuição

Foram realizadas reformas e melhorias na Rede de Distribuição [illegible] municípios, melhorando significativamente a qualidade [illegible] investimentos atingiram a cifra de Cr$ 512.[illegible]

2.4. Manutenção

2.4.1. Transmissão

. Manutenção em 218 equipamentos [illegible]

. Manutenção em 139 sistemas de proteção e medição [illegible]

. Manutenção preventiva em 478 km de linha de transmissão.

. Manutenção em ferragens [illegible] em 13 subestações e em LT's de 69 kV [illegible] João Pessoa/Santa Rita/Santa Cabaceiras [illegible]

. Inspeção, através de sistema de termovisão, em 13 subestações e em LT's de 69 kV [illegible] João Pessoa/Santa Rita/Santa Cabaceiras [illegible]

. Inspeção anual em 122 km de linha de transmissão.

2.4.2. Distribuição

Foram ampliados os serviços de manutenção preventiva e recuperação de transformadores, melhorando consideravelmente a continuidade de energia fornecida com reflexos positivos [illegible] qualidade [illegible]

3. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

3.1. Centro de Serviços ao Cliente

Em dezembro de 1993, a SAELPA instalou o Centro de Serviços ao Cliente - CSC, localizado no seu Edifício Sede, oferecendo aos seus consumidores um [illegible] tendo um atendimento especializado.

3.2. Nova Conta de Energia

Em junho de 1993, a SAELPA implantou uma nova conta de energia elétrica que permite ao consumidor acesso às informações necessárias para o [illegible] atendimento e acompanhamento de seu consumo.

3.3. Novas Agências

Dentro da programação de modernização da Empresa e melhor atendimento aos seus clientes, foi concebido um moderno padrão de agência tendo sido inaugurada a 1ª delas, na cidade de Santa Luzia.

3.4. Informatização dos Escritórios Regionais

Foi concluída, também neste ano, a informatização dos Escritórios Regionais, possibilitando a integração dos sistemas de faturamento, arrecadação e atendimento a clientes com o Centro de Processamento de Dados em João Pessoa.

3.5. Criação do Conselho de Consumidores

Cumprindo a determinação da Lei Nº 8.631, de 04 de março de 1993, e sua legislação complementar, a Diretoria da SAELPA criou em 16 de dezembro de 1993, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, no âmbito de sua área de concessão.

4. TARIFAS

As tarifas praticadas pela SAELPA no exercício de 1993, continuaram muito abaixo dos níveis necessários à cobertura dos custos e remuneração dos investimentos.
Em Janeiro de 1993 a tarifa média foi de US$ 48,8/MWh, passando pelo nível mais baixo em abril com US$ 39,30/MWh, alcançando somente em dezembro o valor de US$ 61,3/MWh.
Esta trajetória da tarifa conduziu a uma tarifa média de US$ 50,08/MWh, muito inferior ao valor necessário para o equilíbrio financeiro, situando-se ainda, 6,7% abaixo da média de 1992 que foi de US$ 53,42/MWh.

Este quadro tarifário foi determinante para o resultado negativo do exercício

5. MERCADO

O mercado de Energia Elétrica da SAELPA em 1993, apresentou um crescimento de 5,6% em comparação ao realizado em 1992.

A classe industrial, que representa importante segmento do mercado da empresa, registrou um crescimento no consumo de energia elétrica de 5,1% em relação a 1992.

O setor rural foi o que apresentou a maior evolução dentre as classes de consumo, atingindo um crescimento de 20%. Este excelente resultado reflete as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, juntamente com a SAELPA, através do Programa LUZ NA TERRA, para o atendimento às comunidades rurais.

6. CONTA DE RESULTADO A COMPENSAR - CRC

A SAELPA é credora de US$ 32,75 milhões na Conta de Resultados a Compensar junto ao Governo Federal, crédito este que deverá ser securitizado pelo Ministério da Fazenda conforme estabelece a Lei Nº 8724/93. Este crédito que representa, aproximadamente, 20,3% do patrimônio líquido da SAELPA, poderá em breve transformar-se em "Títulos" de livre negociação no mercado, abrindo novas perspectivas de capitalização da Empresa.

7. POLÍTICA DE PESSOAL

Dando continuidade a política de melhoria da qualidade de seu pessoal, a SAELPA concedeu treinamento a 1.131 empregados das diversas áreas operacionais e administrativas, representando cerca de 52,9% do seu efetivo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indicadores obtidos em 1993, e as perspectivas para os exercícios subseqüentes, tendo em vista os efeitos da Lei Nº 8.631/93, trazem à administração a confiança de que a curto prazo estarão sendo superados os obstáculos, até então presentes, que impediram a obtenção de resultados e da rentabilidade necessária à cobertura dos seus custos, investimentos e remuneração dos seus acionistas.

Ao finalizar, vale expressar nosso especial agradecimento ao Exmº Sr. Governador Dr. Ronaldo Cunha Lima, ao Exmº Sr. Vice-Governador Dr. Cícero Lucena Filho e ao DD. Secretário da Infra-Estrutura Eng. Zenóbio Toscano de Oliveira, pela confiança na atual administração da Empresa, e pelo apoio decisivo que sempre nos prestaram.

Ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, externamos nosso reconhecimento pela segura orientação à Diretoria da Empresa.

Registramos, igualmente, nossos agradecimentos aos Drs. Fernando Rodrigues Catão e José Soares Nuto, respectivamente Secretário de Planejamento e de Finanças, à Assembléia Legislativa do Estado, bem como ao DNAEE, ELETROBRÁS e à CHESF, pelo apoio oferecido à nossa gestão.

Enfim, estendemos os nossos agradecimentos a todos quanto colaboraram com os resultados obtidos, particularmente aqueles empregados da Empresa de cujo esforço e dedicação dependeu também, o êxito alcançado.

Jacy Fernandes Toscano de Britto
Diretor Presidente

João Bosco de Almeida
Diretor Financeiro

Robson Barbosa
Diretor de Transmissão

Lindolfo Pires Neto
Diretor de Distribuição

Potengi Holanda de Lucena
Diretor Administrativo

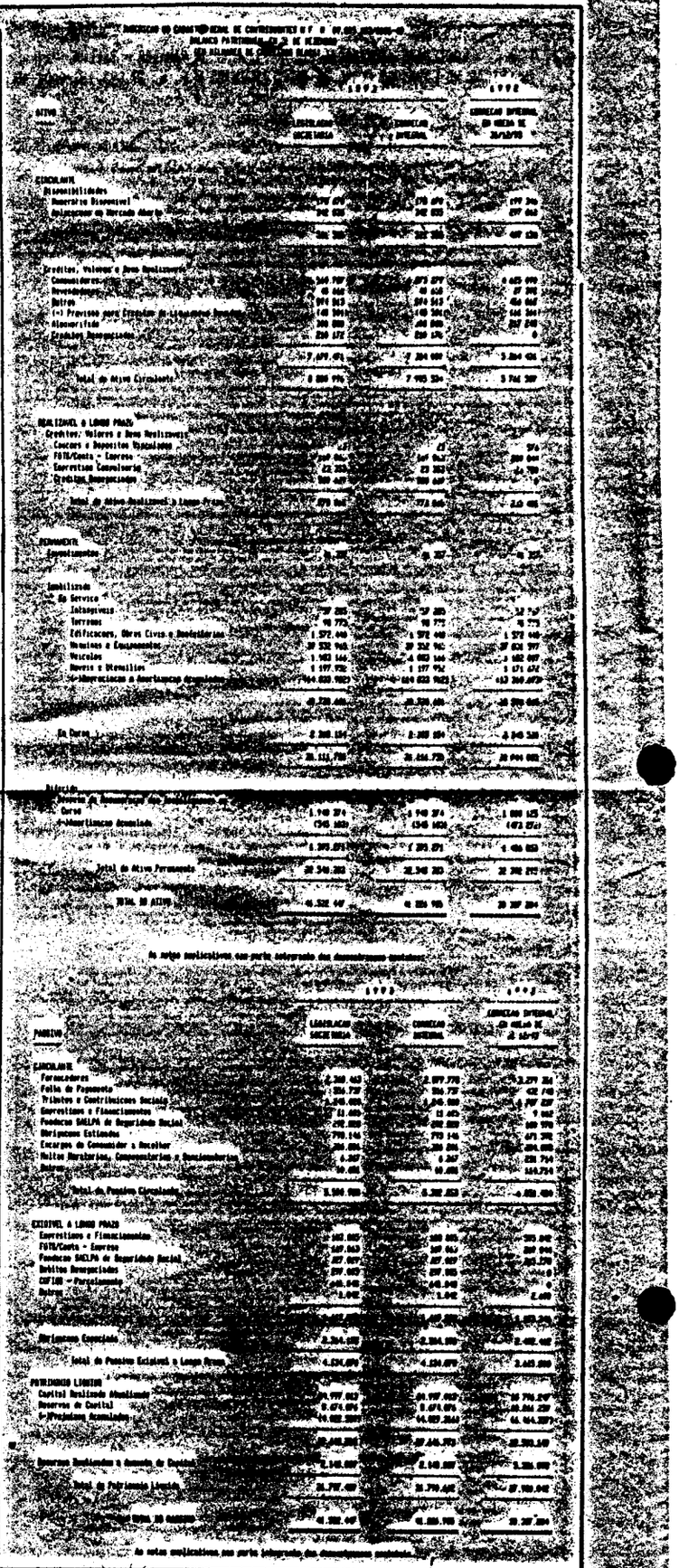

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 09.095.183/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 09:00 horas do dia 18 do mês de março do corrente ano, na sala de reuniões no 1o. andar, bloco D, do Edifício Sede da Empresa, localizado no km 25, da BR 230, no bairro do Cristo Redentor, nesta Capital, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Exame, discussão e votação das Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993;

II - Eleição do Conselho Fiscal;

III - Eleição do Conselho de Administração;

IV - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social referente ao exercício de 1993, na forma do Artigo 167 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

V - Aprovar a absorção do Prejuízo Acumulado com Reservas de Capital conforme previsto o Artigo 189, Parágrafo Único da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Aumento do Capital Social referente a capitalização de recursos em favor do Acionista Governo do Estado da Paraíba provenientes da Dotação Orçamentária de 1993, dos Convênios celebrados com as Secretarias de Indústria-Estrutura, Planejamento e Finanças, além da doação de 94 (lotes) lotes ao distrito industrial de Queimadas;

II - Aumento do Capital Social decorrente do Convênio firmado entre CINEP/FAINSA/ELPA para capitalização em favor da CINEP;

III - Aumento do Capital Social relativo a capitalização em nome da ELETROBRÁS, decorrente do Contrato de Financiamento No. ECFL/196/91;

IV - Aumento do Capital Social referente aos pagamentos referentes da Prefeitura Municipal de Conde para atender à Etta Projeto/Reforma;

V - Eleger o Capital Social da Empresa e correspondente alteração do Artigo 4o. do Estatuto Social;

VI - Autorizar a abertura do capital social da Empresa com a emissão de ações preferenciais em valor equivalente em CR$ a US$ 15 milhões.

VII - Autorizar o lançamento de debentures conversíveis em ações preferenciais em valor equivalente em CR$ a até a US$ 25 milhões.

VIII - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 09 de março de 1994.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EDITAL DE LEILÃO 001/94 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Roça Pb. de acordo com a Lei Municipal Nº 29/94, de conformidade com Lei Federal Nº 8.666/93, vem tornar Público para o conhecimento dos interessados que no dia 28 de Março de 1994, às 15:00 horas, no Átrio da Prefeitura de São Sebastião de Lagoa de Roça, será realizado um LEILÃO EM HASTA PÚBLICA, através do Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba Pb. o Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, para venda de um VEÍCULO inservível para o uso da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça Pb.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pelo presente EDITAL, ficam intimados os Srs. ANELISA JACOB DE MENEZES e MANOEL DE DEUS, ex Vereadores da Câmara Municipal de RIO TINTO, a apresentarem defesa escrita no prazo de (15) quinze dias, a partir de presente publicação, tendo em vista o constante do Processo TC nº 2074/87, referente a Prestação de Contas do Município de RIO TINTO, relativa ao exercício financeiro de 1986. Os interessados poderão ter vista dos autos nesta Secretaria, durante o horário normal de nosso expediente (12:00 às 18:00 horas), dentro do prazo mencionado.

Mª LUISA GOMES CAMINHA
Dir. Executiva Geral

SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
AVISO

A SAELPA, comunica as empresas interessadas que fará re izar as seguintes licitações de compras abaixo relacionadas as quais serão regida pela Lei Fe eral nº 8.666 de 21/06/93.

T.P	DIA	HORA	OBJETO
011/94	25/03/94	13:00h	Formulários Contínuo
012/94	25/03/94	15:00h	Aquisição de Pneus

As normas específicas e anexos, constantes destes EDITAIS estarão à disposição para leitura e retirada à partir do dia 09/03/94, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, bloco D do Edifício Sede, situada a margem da Br 230, Km 25, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, CEP 58071-6800 no horário das 12:00 às 18:00 H. Poderão participar desta licitação empresas que estejam cadastradas e qualificadas na SAELPA para o respectivo objeto, ou que atenderem a todas as condições de cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação.

João Pessoa, 08 de março de 1994

WAMBERTO SANTIAGO DE SOUSA
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra no seu setor Localizado na Dom Pedro II nº 1820 no horário compreendido entre 13:30 e 17:00 horas, o Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94, do Tipo MENOR PREÇO para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, cuja a abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de março às 15:00 horas.

João Pessoa, 08 de março de 1994

Maria ANALUCK DANTAS DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

E D I T A L

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 754, do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Processo Administrativo Tributário-PAT, aprovado pelo Decreto Nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) neste Município, a efetuar(em) o pagamento de seu(s) débito(s) para com a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 30 dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento da exigência acima, implicará no lançamento do(s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa e consequente remessa a Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.	Nº A.I. OU N.FISCAL	EXPEDIDO EM
ITA-Ind.de Transformação de Alumínio Ltda	16.095.336-7	020/94	07/03/94
ITA-Ind.de Transformação de Alumínio Ltda	16.095.336-7	08745	09/94

Cabedelo-PB, 08/03/94

Walderedo M. de Almeida
Agente Fiscal - Mat. 358.850
GERENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CRIADA PELA LEI Nº 4.977, DE 11 DE OUTUBRO DE 1987
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 718 - CENTRO
58.100 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
C.G.C. 12.531.214/0001-07
CAIXA POSTAL, 181/190 - TELEFA-GRAMA - FONE: (083) 341-3160 (RAMAL)

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devidamente constituída pela Portaria/UEPB/AR/Nº 289/93, de 20 de outubro de 1993, do Reitor desta Universidade, faz saber a quem interessar o possa que será realizada no próximo dia 23 de março de 1994, às 9:30 horas na sala de reuniões do Setor de Licitação, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de material de informática (Micro-Computador e Impressora - Key Billimbar - Nobreak - Mouse).

As firmas interessadas deverão encaminhar propostas até as 9:30 h. do dia 23.03.94.

Demais esclarecimentos e cópias do EDITAL poderão ser obtidos na endereço acima no horário de 7:30 às 11:30 e 14:00 às 17:00 horas, dos dias úteis.

Campina Grande, 07 de março de 1994

Prof. Emilson Pereira de Araújo
Presidente da CPL da UEPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, nos termos da legislação específica, CONVIDA para voltar aos seus locais de trabalho, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado abandono de emprego, nos termos da lei, os seguintes funcionários:

1 - Rita Dias do Nascimento
2 - Maria Lúcia Pereira Gomes
3 - Ivonete de Sousa Oliveira
4 - Marlúce Palmira de Lima Fernandes
5 - Geralda Maria da Conceição.

Catolé do Rocha-PB, em 07 de março de 1994

Dr. Lecmar Benício Maia
- Prefeito -

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no livro A 66 e registrado sob n.º 74109 no livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço

O QUE CERTIFICO

João Pessoa, 11 / MARÇO / 94

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELPA — Telecomunicações da Paraíba S.A. — Empresa do Sistema [illegible]

Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA
Edital de Seleção Pública No 01/94
(Aviso de Decisão em Recurso)

Recurso: Interposto coletivamente, em tempo hábil, pelos can[illegible] inscritos presentes à prova de seleção para o cargo de Téc[illegible] Telecomunicações III, com base no item 8, sub-itens 8.1 e [illegible] Edital.

Decisão: 1) - Comprovada a incidência das questões formuladas [illegible] prevista para o dia 06 de março de 1994, nas disposições dos sub-it[illegible] 8.1 e 8.1.2 do Edital, e, no uso da prerrogativa atribuída nos sub-ítens 8.2 e 8.3, decidem os responsáveis pela realização desta Seleção Pública, conhecer do recurso, para considerar não realizada a mencionada prova;

2) Aos recorrentes, assim considerados os candidatos que assinaram a Lista de Presença da prova a que se refere o ítem 1 desta Decisão fica assegurado o direito de submeterem-se à mencionada prova, no local, dia e hora, a serem comunicados, através dos novos Cartões de Convocação que lhes serão remetidos por via postal.

João Pessoa-PB, 08 de março de 1994

Manoel de Deus Alves
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

A V I S O

A Secretaria de Infra-Estrutura, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, comunica que a Licitação para prestação de serviços de Informática para Processamento de Dados de 252.765 alistados nas Frentes Produtivas de Trabalho neste Estado, é dispensável conforme dispõe o art. 24, inciso XVI da Legislação acima citada.

João Pessoa, 11 de janeiro de 1994

CARLOS BARBOSA DE CARVALHO
Presidente da CPL

PUBLICADO NO D.O. de 04.03.94
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FIRMAS: DIAMANTE -Dist.de produtos cient. Ltda
[illegible] Ltda
DROGUISTAS POTIGUARES Ltda
CASAS BANDEIRA TECIDOS Ltda
QUIMICA FAR.GASPAR VIANA
MEGA PLÁSTICO Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais e Insumos indispensáveis para combater a Cólera.

ENQUADRAMENTO:
Lei 8.666/93 de 21/06/93 -Art 24 inciso IV

JUSTIFICATIVA:
Ocorrência de surto epidêmico caracteriza emergência, que exige urgência de providências para debelar perigo ou atenuar danos a pessoas.

Mª ANALUCE DANTAS DE FIGUEIREDO
Presidente da C.P.L

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão.

Newton Vital Figueiredo
Sec. de Estado da Saúde

SOCIEDADES

MOVIMENTO DO ESPIRITO LILÁS (MEL)

O Movimento do Espírito Lilás é uma sociedade civil de caráter sócio cultural e informativo, de duração indeterminada, fundada em 06.03.92. Na cidade de João Pessoa, com a finalidade de ajudar juridicamente, informar e lutar contra a discriminação que sofrem os homossexuais e pessoas com AIDS. Na forma do Estatuto o MEL (Movimento do Espírito Lilás) será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Técnico. O mandato da Diretoria será a duração de dois anos. A sociedade terá a sua sede social em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. João Pessoa, 04 de março de 1994 - A DIRETORIA

EXTRATO DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO [illegible]

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA PARA APROVAÇÃO DE ANTE-PROJETO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, a qual foi criada pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO; datada de 25.01.1994 [illegible]

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

DFJ/DJ/SUP/PROC. Nº 71.274/77

Da: Seção de Utilidade Pública
Para: INSTITUTO BIBLICO BETEL BRASILEIRO
R. Profº Maria Amélia Torres, 124
Caixxa Postal 194
58.000 - João Pessoa Paraíba

Senhora Presidente,

Em referência ao pedido de declaração de utilidade pública formulado por essa entidade, comunico a Vossa Senhoria que o "Diário Oficial" de 03 de julho de 1981. publicou o Decreto nº 86.174 de 02 de julho de 1981 pelo qual lhe foi concedido o título pleiteado, devidamente anotado no livro próprio a fls.235 (livro 08).

Outrossim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do disposto no Decreto nº 60 931, de 1967, qua alterou o Decreto nº 50 517, de 1961, se acha a sociedade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, bem como a publicação da demonstração da receita e da despesa do mesmo exercício.

Saudações

ORESTES CORRÊA DE SOUZA
CHEFE DE SEÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o DECRETO-LEI nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, RESOLVE expedir o presente Certificado

O INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, com sede em João Pessoa - Estado da Paraíba, conforme sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº II-339/82 - Processo nº 248.324/82 - MEC - e de acordo com a comunicação feita pelo ofício nº 391/82 de 25 de novembro de 1982, da M.M. Juíza Federal Dra. Anna Maria Pimentel Tristão da 3ª Vara II,

A Entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 86.174, de 02 de julho de 1981, publicado no D.O. de 03 de julho de 1981, - Processo nº 71274 MJ.

CNSS-Brasília, 02 de dezembro de 1982.

Conselho Nacional de Serviço Social - MEC - BRASÍLIA - D.F.

Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DA CAPITAL
D I R E T O R I A D O F O R U M

A T E S T A D O:

ATESTO, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO**, com sede à Rua Rev. Raul de Souza Costa, 790, no Bairro do Alto do Mateus, João Pessoa-Pb, CGC-MF nº 09132432/0001-20, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatu - tárias há mais de dois anos, sendo sua Diretoria em exercício constituida dos seguintes membros:

PRESIDENTE: LÍDIA ALMEIDA DE MENEZES
VICE-PRESIDENTE: SEVERINA HELENA LINHARES DUTRA
SECRETÁRIA: MÍSIA DE CARVALHO
TESOUREIRA: LEILA ALVES VIEIRA

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remune ra membros de suas Diretoria pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou benificações a dirigentes , associados ou mantedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apurada ao atendimento gratuito de finalidade.

João Pessoa, 19 de maio de 1994.

DUÍLIO WANDERLEY DE ARAÚJO
DIRETOR DO FORUM, EM EXERCICIO

FORUM DA CAPITAL · JOÃO PESSOA ·

wmsg/

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

13

LEI No. 1.572, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.971.

COPIA AUTENTICA.

Considera de utilidade pública
"Institute Biblico Betel-Brasileiro" e dá o
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍ
BA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1o. - Fica considerado de utilidade pública o Insti
tute Biblico Betel-Brasileiro, sito à Rua Professora AMELIA TORRES, no.
124, bairro de Cruz das Armas, nesta Capital.

ART. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE S
TEMBRO DE 1.971.

ass. - DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ass. - DR. FERNANDO MARTINS DA SILVA
-SECRETARIO DE VIAÇÃO-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
70 115 928/0001-05

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM		018	NÃO	X	026
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM		030	NÃO		049

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 01 6 | ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1000 X 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	FIRMA MERCANTIL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASSBB
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: REV. RAUL DE SOUZA COSTA
17 NÚMERO: 790
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: ALTO DO MATEUS
20 CEP: 58090050
21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2051
22 SIGLA DA UF: PB
23 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
24 CÓDIGO DA REPARTIÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 871680228 | CONTROLE 49 | 1
26 NOME: HERMES CORREIA DE ANDRADE FILHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 22/03/1994
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | 01

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO E DATA

04.3.01.00-5
22/03/1994
DRF / J. Pessoa - PB

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
33

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF
ATO DECLARATÓRIO N º 09.900 / 12/73 - NUIRF - Instrução Normativa SRF Nº 74, de 9/8/73 - GRAF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.2[illegible]
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

AUTENTICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

Diario da Assembleia

"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"

ANO I Nº 62 — quarta — feira, 8 de Novembro de 1972 — J. Pessoa — Pb

MESA DA ASSEMBLEIA

JONAS LEITE CHAVES	- PRESIDENTE
AMÉRICO SÉRGIO MAIA	- 1º VICE-PRESIDENTE
JÁDER SOARES PIMENTEL	- 2º VICE-PRESIDENTE
EUVALDO DA SILVA BRITO	- 1º SECRETÁRIO
INÁCIO BENTO DE MORAIS	- 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO PEREIRA VIEIRA	- 3º SECRETÁRIO
LUIZ FERREIRA BARROS	- 4º SECRETÁRIO

atos da mesa

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 11, da Resolução nº 318, de 30 de janeiro de 1971 (Regimento Interno da Assembléia) e, tendo em vista o que consta do Processo nº 220/72,

RESOLVE conceder ao funcionário ALEXANDRE FERNANDES DE ARAÚJO, Motorista, Nível 9, do Quadro Permanente desta Secretaria, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos, de acordo com a Resolução nº 99, de 1º de março de 1955, a partir do dia 25 de fevereiro de 1972.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 7 de novembro de 1972.

JONAS LEITE CHAVES -Presidente
EUVALDO DA SILVA BRITO-1º Secretário
INÁCIO BENTO DE MORAIS-2º Secretário

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 11, da Resolução nº 318, de 30 de janeiro de 1971 (Regimento Interno da Assembléia) e, tendo em vista o que consta do Processo nº 199/72,

O Sr. 1º Secretário informa que não há expediente em Mesa.

O Sr. Presidente, pela ordem de inscrição, concede a palavra ao Sr. Sebastião Calixto.

O representante emedebista renuncia-se para outra oportunidade.

A seguir, é facultada a palavra. Não havendo oradores e não constando matéria no Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerra a sessão e marca outra para amanhã, à hora regimental.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1972.

Jonas Leite Chaves - Presidente

Euvaldo da Silva Brito -1º Sec.

Sebastião Calixto de Araujo-2º Sec.

DECRETOS

Lei Nº 3.699, de 07 de Novembro de 1972

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO BIBLICO BETEL BRASILEIRO, de João Pessoa-Pb.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Bíblico Betel Brasileiro, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1972.

JONAS LEITE CHAVES -Presidente

EUVALDO DA SILVA BRITO-1º Secretário

INÁCIO BENTO DE MORAIS-2º Secretário

COMISSÕES TECNICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DA PARAÍBA - PUBLICA

11/11/72

Conforme o original

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ECONOMIA, SAÚDE E TRABALHO

José Lacerda Neto

Múcio Wanderley Sátyro

Francisco de Assis Camêlo

SUPLENTES

Américo Sérgio Maia

Jader Soares Pimentel

Waldir Lira dos Santos Lima

CART. TOSCANO DE BRITO
REG. TITS. E DOCUMENTOS

74107 MAR 94 =1,44

PROTOCOLO GERAL

Este livro contém cem folhas enumeradas tipograficamente, que servirão para o registro de todas as atas da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro.

João Pessoa, 22 de janeiro de 1994

Associação de Assistência Social Betel Brasileiro
Rua Rev. Raul de Sousa Costa, 790
Caixa Postal 194 Fones 2-1567 e 221-9708
Alto do Mateus - João Pessoa - PB - 58.080

Lidia Almeida Fonseca
Assinatura

Associação de Assistência Social Betel Brasileiro
Rua Rev Raul de Sousa Costa, 790 - Alto do Mateus
Caixa Postal 194 Fones (083) 233-3334 - 233-3435
CEP 58090-050 - João Pessoa - PB

Lidia Almeida Fonseca
PRESIDENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A 06 e registrado sob n.º 74107 no livro B 254 ficando cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 11 / março / 94
O QUE CERTIFICO!
O OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone 221-0337 - FAX (083) 221-1601 - Telex (083) 8358
CEP 58.010 - João Pessoa - PB

G

LIVRO
CAPA DURA DE PAPELÃO
FOLHAS INTER
FORMATO:

ET 90 gr/m²

74108 =1946

Ata da Assembleia Geral Constitutiva para aprovaçaõ do Ante-Projetor do Estatutor e Eleiçaõ da Primeira Diretoria da Associaçaõ de Assistência Social Betel Brasileiro-AASBB, a qual foi criada pela Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro; datada de 22.01.1994, com base no artigo 3º do seu Estatutor em atendimentor ao disposto na Resoluçaõ nº 13, de 05.08.1993, publicada no Diário Oficial da Uniaõ nº 153, de 12.08.1993, do Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, combinada com o Decreto Federal nº 752, de 16.02.1993, publicador nor Diário Oficial da Uniaõ de 17.02.1993, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 4º, os quais conferem o direitor de transferências à nova entidade, de receber, de imediato, o "Certificador de Entidade de Fins Filantrópicos". A criaçaõ da AASBB foi votada em Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro nesta data, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro; com a respectiva indicaçaõ do nol dos sócios fundadores, todos devidamente credenciados, ora reunidos nesta Assembléia, titulada de Assembléia Geral Constitutiva da Associaçaõ de Assistência Social Betel Brasileiro-AASBB, para aprovaçaõ do Ante-Projetor do Estatutor e Eleiçaõ da Primeira Diretoria que passará a reger os destinos desta nova Instituiçaõ, sócios esses abaixo citados: 01) Profa. Hídia Almeida de Menezes; 02) Marcone dos Santos Correia; 03) Antonio Almeida de Menezes; 04) Télio Gonçalves Braga; 05) Eli Rodrigues; 06) Dra. Ruz Marielar Cavero Altamirano; 07) Dr. César Augustor Ruiz Temoche; 08) Maria do Hormamentor Matias Moreira Brito; 09) Maria da Conceiçaõ Valeriano da Silva; 10) Valdomino Tavares Candéas; 11) Alturimar Rodrigues Moreira; 12) Hilda Almeida de Menezes Melo; 13) Margarida Vieira da Silva; 14) Severina Helena Hinhares Dutra; 15) Domires Alves dos Reis; 16) Dorafá Ferreira dos Santos; 17) Hermes Correia de Andrade Filho; 18) Francisco de Assis Araújo; 19) Tereza Maggi Hyra Campos; 20) Maria Dane Miranda; 21) Dra. Glateny Nóbrega; 22) Agnaldo Hopes da Silva; 23) Magila Saltmé Almeida Rodrigues; 24) Abigail Noádia Barba-

lho da Silva; 25) Samuel Arantes Teixeira; 26) Vilsa Alves de Sou-
za; 27) Iveda Almeida de Menezes Dantas; 28) Iveli Alves; 29) Mô-
nica Moraes de Assis; 30) Edmundo Jordão de Vasconcelos Neto;
31) Ana Maria Dias Jordão de Vasconcelos; 32) Flávio Gonçalves
Grassano; 33) Rosena Maria de Sá Cavalcante Grassano; 34)
Profa. Durvalina Bezerra Barreto; 35) Ivuci Vasquez Vidal; 36) Pr.
Marcos de Barros Muniz; 37) Ivan Souza Torres. Os presen-
tes indicaram para a presidência da Assembléia, a Profa Ivá-
dia Almeida de Menezes, e para secretária "ad hoc", a Profa.
Abigail Nóadia Barbalho da Silva. Dando prosseguimento, a Pre-
sidenta convidou a Dra. Glateny Nóbrega a expor os fundamen-
tos legais para a criação da nova entidade. A Dra Glateny
Nóbrega lembrou aos sócios, que toda a legislação pertinente
a este assunto está registradas, circunstanciadamente na Ata
da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Bra-
sileiro. Em seguida, a Dra. Glateny apresentou aos presentes
o Ante-Projeto do Estatuto da nova entidade, para estudo e
debate. O referido documento foi convertido no Estatuto das
Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB, que de-
pois de exaustivamente examinado e discutido, foi aprovado unâ-
nimamente, pela Assembléia, ficando com a seguinte redação:
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - A Associação de Assistência
Social Betel Brasileiro, também designada pela sigla AASBB,
constituída em 22 de janeiro de 1994, é uma entidade civil, sem
fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com
sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Pa-
raíba, sendo instalada à Rua Reverendo Raul de Souza Cos-
ta, nº 790, Bairro Alto do Mateus, CEP 58090-050, podendo abrir
similares em qualquer parte do território nacional, se assim
o aprovar, por unânimidade, sua Assembléia Geral. Parágrafo
Único - A AASBB é constituída em desmembramento do Institu-
to Bíblico Betel Brasileiro que prevê, no artigo 3º do seu Esta-
tuto, a fundação e criação de órgãos, departamentos e/ou enti-
dades outras, segundo suas necessidades, para a realização de
serviços de assistência social. Art. 2º - A AASBB tem por fina-
lidade precípua constituir-se em entidade beneficente de assis-

74108 MAR 94 =1.46

tência social, educacional, cultural, saúde e outros, sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades sem nenhum ator discriminatório de qualquer natureza, visando proteger à família, maternidade, infância, adolescência e velhice carentes, trabalhando, ainda, pela prevenção e recuperação dos viciados em drogas e álcool, assistindo aos presos recolhidos nas penitenciárias, aos índios e às pessoas marginalizadas, nas áreas profissional, emocional, familiar, social e outras, aplicando em território pátrio, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 3º - A AASBB terá um Regimento Interno baixado em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais do Instituto Bíblico Betel Brasileiro, Regimento esse que disciplinará o funcionamento da AASBB tão logo seja aprovado pela Assembléia Geral. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a AASBB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou entidades outras, em todo o país, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Estatuto e Regimento Interno próprios, na forma exposta no artigo 3º, podendo ainda, se necessário, procurar interação com outras entidades públicas e privadas, através de associações, convênios e outros meios que melhor se adequarem à situação. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS. Art. 5º - A AASBB é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, compostos nas seguintes categorias de associados: fundadores, beneméritos e mantenedores, todos inscritos na Secretaria da entidade e cada qual cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto. Parágrafo 1º - São sócios fundadores aqueles que participam da Assembléia de constituição da AASBB, assinando a sua respectiva Ata de Instalação e Constituição. Parágrafo 2º - Os sócios efetivos terão a faculdade de tomar deliberações que tenham como objetivo: a) votar, ser votado e integrar a Diretoria da AASBB; b) participar das Assembléias Gerais da entidade,

e c) outras atribuições de ordem deliberativas. Parágrafo 3º - Sãs sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado à AASBB, relevantes serviços dignos de pleno reconhecimento. Parágrafo 4º - Sãs sócios mantenedores aqueles inscritos como tal e que estejam quites com os compromissos de ordem financeira assumidos com a Instituição. Art. 6º - As contribuições dos sócios serão espontâneas, em dinheiro e/ou serviços e eles não receberão lucros ou dividendos de qualquer natureza. Art. 7º - Sãs direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais. Art. 8º - Sãs deveres dos sócios: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - trabalhar pela admissão de novos sócios e colaboradores voluntários. Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos da Instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10º - A AASBB será dirigida e administrada por uma: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal; Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais da AASBB. Art. 12º - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31 deste Estatuto; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno. Art. 13º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais. Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, ou por circulares e/ou outros meios

REG. TITS. E DOCUMENTOS

convenientes, com antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número deles. Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 17º - Compete à Diretoria: I- elaborar e executar o programa anual de atividades; II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses recíprocos; IV- tomar providências de caráter econômico ou administrativo, via Presidente da Instituição; V- fundar instituições de acordo com as finalidades da AASBB e praticar todos os demais atos necessários e atinentes à direção do órgão. Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art. 19º - Compete ao Presidente: I- representar a Instituição judicial e extrajudicialmente; II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III- presidir a Assembléia Geral; IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- nomear, contratar e demitir funcionários; VI- praticar todos os atos inerentes à direção do órgão, inclusive os de caráter econômico e administrativo, ad-referendum da Diretoria. Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente: I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e, III- assessorar o Presidente em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo. Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário: I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e lavrando os atos correspondentes; II- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; III- publicar, quando autorizado, notícias de interesse da Instituição; IV- praticar todos os demais atos atinentes à função. Art. 22º - Compete ao Segundo

Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III- assessorar o Primeiro Secretário em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo; IV- outras atividades inerentes à função. Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; II- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subvenções ou outros, mantendo em dia a completa escrituração da entidade; III- pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV- apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que solicitados; V- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; VI- apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; VII- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII- manter todo o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito autorizados; IX- cumprir, rigorosamente, todos os prazos das obrigações financeiras da Instituição; X- assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria; XI- os pagamentos e recebimentos serão realizados conjuntamente com o Presidente; e, na ausência de um ou dos dois, poderão fazer uso destas faculdade, pessoas, sócias ou não, expressamente autorizadas pelo Presidente; XII- trazer os livros e demais documentos sob sua responsabilidade, de tal forma em ordem, que possam ser submetidos à verificação, a qualquer tempo, aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; XIII- praticar todos os demais atos relativos à função. Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I- assessorar o Primeiro Tesoureiro nos assuntos que lhe digam respeito; II- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, digo, faltas, ou impedimentos; III- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplen-

te, até o seu término. Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: I - exercer os atos de supervisão e assessoramento, diga, assessoramentos fiscal da Instituição; II - examinar os livros da escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureiros, opinando, conclusivamente, a respeito; IV - apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria; V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e VI - praticar todos os demais atos relativos à função. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 27º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, vendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucros, gratificação, bonificação ou vantagens pessoais de qualquer espécie. Art. 28º - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser afastado do cargo: a) a pedido; b) por ineficiência para o exercício do cargo; c) por abandono do cargo; e d) por incapacidade física. Art. 29º - Os demais órgãos, setores e departamentos da Instituição que venham a ser criados, em consonância às reais necessidades da AASBB, serão objetos delineativos de portarias, normas internas e/ou qualquer outro meio mais adequado à solução dos problemas, designando seus respectivos cargos, funções, atribuições e objetivos específicos, baixadas em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais da entidade. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 30º - O patrimônio da AASBB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de qualquer natureza, que serão escriturados e registrados em seu nome. Parágrafo Único: Serão fontes de receita da Instituição, contribuições de seus associados, doações espontâneas, auxílios ou ajudas pecuniárias e/ou subvenções de qualquer natureza. Art. 31º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes

serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Parágrafo Único - A AASBB terá a faculdade de pedir seu desligamento voluntário do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, quando por unânimidade, em Assembléia Geral, assim for decidido; tanto quanto poderá ter seu registro cancelado junto ao CNSS se a isso der causa na conformidade da legislação pertinente. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32º - A AASBB somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. João Pessoa, 22 de janeiro de 1994. Terminada a aprovação do Estatuto, e para a eleição da Primeira Diretoria, a Assembléia indica os nomes componentes da respectiva chapa. Entretanto, como o nome da Profa. Lídia Almeida de Menezes foi apresentado para a presidência da nova entidade, ela passou a direção dos trabalhos para o sócio, Dr. César Augusto Ruiz Temoche, que também foi indicado para Conselheiro. Assim, a Dra. Glateny Nóbrega foi convidada para concluir o procedimento eleitoral, e ao final, declarou empossada a chapa indicada e eleita, unânimemente, que ficou assim constituída: PRESIDENTA: Profa. Lídia Almeida de Menezes; VICE-PRESIDENTA: Profa. Severina Helena Linhares Dutra; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Abigail Noádia Barbalho da Silva; SEGUNDA-SECRETÁRIA: Dra. Luz Mariela Cavero Altamirano; PRIMEIRO TESOUREIRO: Samuel Arantes Teixeira; SEGUNDO TESOUREIRO: Josafá Ferreira dos Santos; CONSELHEIROS: Dr. César Augusto Ruiz Temoche; Alturimar Rodrigues Moreira; Therme Correia de Andrade Filho; SUPLENTES: Margarida Vieira da Silva

REG. TITS. E DOCUMENTOS

João Batista do Amaral Neto; Iran Souza Torres. Após isto, tomando novamente a presidência dos trabalhos, a Presidenta Lídia Almeida de Menezes, agradeceu por si e pelos demais eleitos, a escolha de seus nomes, conclamando todos à união de forças em prol do êxito da Instituição, e o cumprimento dos seus reais objetivos. Marcou, em seguida, nova Assembléia Geral Extraordinária, para sábado, dia vinte e oito do mês corrente, às dez horas, no mesmo local, para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno da nova Associação, o que foi aceito por todos os presentes. Facultada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, deu por encerrada a Assembléia Geral Constitutiva da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, será assinada por mim, secretária "ad hoc", pela Presidenta e por todos os demais membros fundadores presentes. Secretária "ad hoc" - Abigail Noádia Barbalho da Silva. Presidenta: Lídia Almeida de Menezes.

[illegible]

Samuel Arantes Teixeira

[illegible] de Barros [illegible]

[illegible]

Vilsa Alves de Souza

Antonio Almeida de Menezes

Lorda Almeida Menezes Dantas

[illegible]

Almiran Rodrigues Moreira

[illegible] da Silva

[illegible] Tavares Cordeiro

[illegible]

Ana Mª Dias J. de Vasconcelos

Arnaldo Lopes da Silva

[illegible]

[illegible] Lorda Vasconcelos

Maria da Conceição Valeriano da Silva - [illegible]

[illegible]

[illegible]

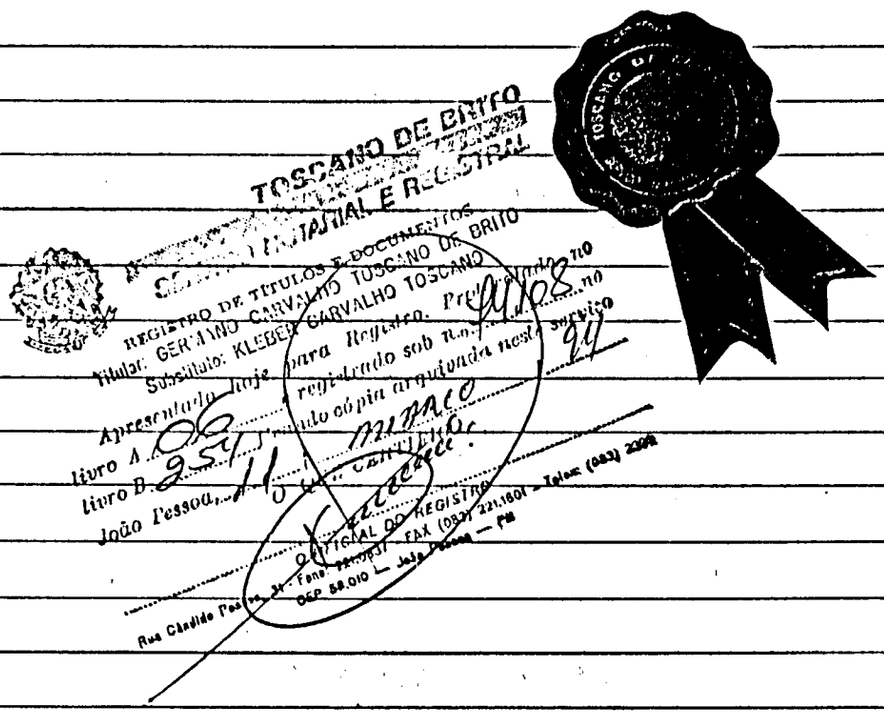

TOSCANO DE BRITO
[illegible] NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 06 registrado sob n.º 94108 no
livro B 254 Prendo cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 11 O Cartorio.
OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: 221.0837 - FAX (083) 221.1601 - Telex (083) 2308
CEP 58.010 — João Pessoa — PB

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 101 Sob Nº 102/94
EM, 01 / 06 / 19 94

Publicado no Diário do Poder
Legislativo de / /
de
EM 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 06 / 06 / 94

Diretor da Ass. ao Plenário

Projeto de Lei: aguardando orientação, falar com o Deputado Gilbran Asfora

em 13.05.94

SLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 88/94

DO DEPUTADO GILBRAN ASFORA- Reduz a taxa de esgoto co-brada no consumo d'água nas residências, de 100% para' 50% nas cidades de João Pessoa e Campina Grande-Pb.

ESC

Distribuição

REGISTRADO EM 00 / 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM ___/___/___

ENC. AO SECRETÁRIO LEGISLATIVO P/ PARECER

EM ___/___/___

APROVADO EM PLENÁRIO

EM ___/___/___

PUBLICADO NO DPL

EM ___/___/___

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 05 de 1994
Em 11 de 05 de 1994
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 88 /94

Reduz a taxa de esgoto cobrada no consumo D'água nas residências, de 100% para 50% nas cidades de João Pessoa e Campina Grande-Pb.

Art. 1º - Fica reduzida de 100% para 50% a taxa de esgôto cobrada no consumo d'água nas residências das Cidades de João Pessoa e Campina Grande, deste Estado.

Art. 2º - Caberá à Companhia de Água e Esgôto do Estado da Paraíba-CAGEPA, a implementação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1994.

GILBRAN ASFORA
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Substitutivo

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto a apreciação desta Casa de Epitácio Pessoa vem a procurar dirimir discriminações entre contribuintes da Companhia de Água e Esgôtos do Estado da Paraíba - CAGEPA - que já algum tempo é concedido a usuários de cidades do interior do Estado, o que me possicionou a estender aos consumidores residenciais das Cidades de João Pessoa e Campina Grande, por entender que nestas cidades também existem contribuintes que, com a devida vênia, merece o nosso respeito e o maior apreço pelos prestadores de serviços públicos.

Portanto, senhores Deputados, não se pode continuar a proceder discriminações entre àqueles que efetivamente contribuem para o engrandecimento do Estado como um todo, de ves que a maioria é formada por servidores públicos estaduais, municipais e federais.

O Projeto de Lei que passo neste momento ao crivo desta Assembléia Legislativa vem ao encontro do anseio popular, e, nós como seus legítimos representantes não poderemos nos furtar de lutar aqui nesta Casa por tudo o que venha em seu favor, de vez que estaremos procurando minorar os altos sacrifícios por que passam os chefes de família em nosso Estado, com esta inflação desenfreada que assola o nosso país.

Face a tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que espero este Projeto de Lei merecer acolhida de meus ilustres pares com assento nesta Casa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1994.

GILBRAN ASFORA
DEPUTADO ESTADUAL

PS. NÃO PODEMOS PAGAR O MESMO VALOR DE UMA AGUA POTAVEL ~~TRATADA~~ POR UMA IMPURA.

* Portanto, não podemos pagar o mesmo valor monetário que se efetua por uma água Potável, por uma que seja Impura.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto a apreciação desta Casa de Epitácio Pessoa vem a procurar dirimir discriminações entre contribuintes da Companhia de Água e Esgôtos do Estado da Paraíba - CAGEPA- que já algum tempo é concedido a usuários de cidades do interior do Estado, excessão de Campina Grande, o que me posicionou a estender aos consumidores residenciais das Cidades de João Pessoa e Campina Grande, por entender que nestas cidades também existem contribuintes que, com a devida vênia, merece o nosso respeito e o maior apreço pelos prestadores de serviços públicos.

Portanto, Senhores Deputados, não se pode continuar a proceder discriminações entre aqueles que efetivamente contribuem para o engrandecimento do Estado como um todo, de vez que a maioria é formada por servidores públicos estaduais, municipais e federais.

O Projeto de Lei que passo neste momento ao crivo desta Assembléia Legislativa vem ao encontro do anseio popular, e, nós como seus legítimos representantes não poderemos nos furtar de lutar aqui nesta Casa por tudo o que venha em seu favor, de vez que estaremos procurando minorar os altos sacrifícios por que passam os chefes de família em nosso Estado, com esta inflação desenfreada que assola o nosso país.

Portanto, não podemos pagar o mesmo valor monetário que se efetua por uma água potável, por uma que seja impura.

Face a tudo isto, Sr. Presidente e Srs.Deputados,é que espero este Projeto de Lei merece acolhida de meus ilustres pares com assento nesta Casa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1994.

GILBRAN FASFORA
Deputado Estadual

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 27 / 05 / 1994
Felix Araújo Gabriel
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM ADITIVA 01/94 João Pessoa, 27 de maio de 1994

Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
Presidente da Assembléia ALegislativa
N E S T A

Ao Secretário Legislativo
Em 27 / maio / 94
Itapuan Botto Targino
Secretário Geral

Senhor Presidente

A partir de conversações surgidas no âmbito da Comissão Interpoderes, apresento a Vossa Excelência Emendas ao Projeto de Lei que trata do reajuste de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Serventias do Foro Judicial, que tramita nessa Casa.

Essas emendas dizem respeito à conversão das remunerações dos servidores desse Poder a partir do mês de abril, e não a partir de março, como no projeto original.

Certo de que Vossa Excelência saberá dar a urgência necessária ao pedido, além da costumeira eficácia e prestimosidade, reitero meus mais sinceros votos de estima e distinta atenção.

Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

Recebido em 27 de 05 de 1994
Gabinete da Presidência

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO
Tribunal de Justiça

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº /94

Art. 1º - Os valores dos vencimentos iniciais dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Serventias do Foro Judicial, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1994, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Palácio da Justiça, em 08 de abril de 1994.

Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei nº /94

A N E X O Ú N I C O

SIMBOLO	JANEIRO (em CR$)	FEVEREIRO (em CR$)	MARÇO (em CR$)	ABRIL (em URV)
TJ-STJ-101	42.055,00	56.074,00	267.397,00	287,20
TJ-STJ-102	21.902,00	29.203,00	36.504,00	45,44
TJ-STJ-103	18.720,00	24.960,00	31.200,00	38,84
TJ-STJ-104	14.799,00	19.732,00	24.666,00	30,70
TJ-STJ-105	11.894,00	15.859,00	19.824,00	24,68
TJ-SAJ-201	21.902,00	29.203,00	36.504,00	45,44
TJ-SAJ-202	18.720,00	24.960,00	31.200,00	38,84
TJ-SAJ-203	14.799,00	19.732,00	24.666,00	30,70
TJ-SAJ-204	11.894,00	15.859,00	19.824,00	24,68
TJ-SPJ-101	130.282,00	173.710,00	414.745,00	429,62
TJ-SSJ-200/TJ-CCJ-301 e 303/TJ-AG-601/TJ-APJ-401 a 403	100.071,00	133.429,00	377.038,00	390,57
TJ-CCJ-302/TJ-APJ-404 a 407/ TJ-CPJ-501 a 512/TJ-AG-602	92.779,00	123.706,00	342.757,00	355,07
TJ-APJ-408	82.708,00	110.278,00	311.604,00	322,79
TJ-FC-701	53.192,00	70.923,00	88.654,00	110,36
TJ-FC-702	35.280,00	47.040,00	58.800,00	73,19
TJ-FC-703	28.350,00	37.800,00	47.250,00	58,82
TJ-FC-704 a 706	53.192,00	70.923,00	88.654,00	110,19
PJ-SFJ-101.1	29.480,00	39.307,00	49.134,00	62,41
PJ-SFJ-101.2	32.425,00	43.234,00	54.042,00	68,65
PJ-SFJ-101.3	35.668,00	47.558,00	59.447,00	75,52
PJ-SFJ-102.1	21.499,00	28.665,00	35.832,00	44,61
PJ-SFJ-102.2	23.648,00	31.531,00	39.414,00	49,07
PJ-SFJ-102.3	26.121,00	34.828,00	43.535,00	53,98
PJ-SFJ-103.1	21.499,00	28.665,00	35.832,00	44,61
PJ-SFJ-103.2	23.648,00	31.531,00	39.414,00	49,07
PJ-SFJ-103.3	26.121,00	34.828,00	43.535,00	53,98
PJ-SFJ-104.1	11.894,00	15.859,00	19.823,00	24,68
PJ-SFJ-104.2	13.082,00	17.443,00	21.803,00	27,15
PJ-SFJ-104.3	35.668,00	47.558,00	59.447,00	75,52
PJ-FC-1.1	21.380,00	28.507,00	35.866,00	44,36
PJ-FC-1.2	23.520,00	31.360,00	39.199,00	48,80
PJ-FC-1.3	25.870,00	34.494,00	43.116,00	53,68
PJ-FC-2.1	21.380,00	28.507,00	35.866,00	44,36
PJ-FC-2.2	23.520,00	31.360,00	39.199,00	48,80
PJ-FC-2.3	25.870,00	34.494,00	43.116,00	53,68

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, PB.

Distribuição

REGISTRADO EM 01-06-94

CONSTOU NO EXPEDIENTE: 06 / 06 / 94

ENC; À SEG. LEGISLATIVA: 06 / 06 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PUBLICADO NO D.P.L. / /

PROJETO DE LEI Nº 101/94

DO DEPUTADO ROBSON DUTRA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB - e dá outras providências.

ARS.

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 06 de 1994.
Em, 01 de 06 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 101 /94

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel Brasileiro -AASBB-, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel-Brasileiro -AASBB- com sede e foro nesta Capital à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1994.

ROBSON DUTRA
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 754

João Pessoa, 21 de junho de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/94, de autoria do nobre Deputado ROBSON DUTRA, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social "Betel-Brasileiro - AASBB e dá outras providências.

Atenciosamente

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 110/94
PROJETO DE LEI Nº 101/94

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel Brasileiro-AASBB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel-Brasileiro - AASBB - com sede e foro nesta Capital à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 21 de junho de 1994.

GILVAN FREIRE
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/94

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel Brasileiro- AASBB e dá outras providências.

APROVADO
(Art. 60, § 2º, I. C. E.)
08 / 06 / 94
Presidente

AUTOR: Deputado Robson Dutra
RELATOR: Dep. Robson Carneiro

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Robson Dutra, que intenta reconhecer de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Betel Brasileiro -AASBB- com sede e foro nesta Capital, à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

A matéria ora em exame encontra-se com a documentação exigida regimentalmente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este orgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta Relatoria constata que a presente matéria encontra-se devidamente instruída, nada obstando portanto a sua aprovação.

Em assim sendo, este Relator conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de que está revestida a proposição, sendo pela sua aprovação na forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 1994.

R E L A T O R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer nos termos do arrazoado do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 1994.

PRESIDENTE

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 06 de 1994
Em, 01 de 06 de 1994
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02

PROJETO DE LEI Nº 101 /94

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel Brasileiro -AASBB-, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assitência Social Betel-Brasileiro -AASBB- com sede e foro nesta Capital à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1994.

ROBSON DUARTE
Deputado Estadual

APROVADO
(Art. 60, § 2º I, C. E.)
08 / 06 / 94
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DA CAPITAL
D I R E T O R I A D O F O R U M

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB, com sede à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, nº 790, nesta Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, incrita no CGC/MG nº 70.115.928/0001-05, está em pleno e regular funcionamento desde 22 de janeiro de 1994, em Desmembramento do INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato idoneidade moral, nada constando, que desabone dos mesmos:

PRESIDENTA: **LÍDIA ALMEIDA DE MENEZES-** C.I nº 219.218.SSP/PB CPF 003.136.294-04, residente à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, 790, Alto do Mateus.

VICE-PRESIDENTE: **SEVERINA HELENA LINHARES DUTRA-** C.I.nº683.702- SSP/PB,CPF:552.472.534-34.

PRIMEIRA SECRET: **ABIGAIL NOÁDIA B.DA SILVA** C.I nº07.789.233-9 IFP/RJ CPF:995.409.247-15.

SEGUNDA SECRET: **LUZ MARIELA G. ALTAMIRANO-** C.I.RNE-V 061127 - k PB CPF:218.164.684-87

PRIMEIRO TES: **SAMUEL ARANTES TEIXEIRA-** C.I- nº 960.972 SSP/PB CPF: 498.808.104-49

SEGUNDO TES: **JOSAFÁ FERREIRA DOS SANTOS-** C.I. 468.353. SSP/PE - CPF: 032.494.094-72

Atesto, Outrossim, que a referida entidade não remunera, os membros de sua Diretoria pelo exercício especifico de suas funções não distribui lucros, vantagens ou bonificações a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

João Pessoa, 24 de março de 1994.

JOSÉ HARDMAN NORAT
JUIZ E DIRETOR DO FORUM

FORUM DA CAPITAL JOÃO PESSOA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

CGC 69135 432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia Xerografica [illegible] original que me foi [illegible] com o 1.º Artigo [illegible] Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-[illegible]

João Pessoa, 25/03/94

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 2 2

Certifico e dou fé que nos temos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica à ASSOCIAÇÃODE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB Entidade Civil estabelecida à Rua Reverendo Raul de Souza Costa - 790 , na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 7 4 1 0 9 deste Cartório.

João Pessoa, 11 / m a r ç o / 1994

O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Cândido Pessoa, 31 – Fone: (083) 222.1017 – Telex (83) 2392 CTBG – CEP 58.010 – João Pessoa-PB

AUTENTICADO

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).
Escrevente Autorizado
04 ABR 1994
1º Tabelionato Goiânia-Go.
João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

74109 IIR94 =14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA PARA APROVAÇÃO DO ANTE-PROJETO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, a qual foi criada pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO; datada de 22.01.1994, com base no artigo 3º do seu Estatuto em atendimento ao disposto na Resolução nº 13. de 05.08.1993, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO nº 153, de 12.08.1993, do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, combinada com o DECRETO FEDERAL nº 752, de 16.02.1993, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 17.02.1993, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 4º, os quais conferem o direito de transferência, à nova entidade, de receber, de imediato, o "CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS". A criação da AASBB foi votada em Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro nesta data, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, com a respectiva indicação do rol dos sócios fundadores, todos devidamente credenciados, ora reunidos nesta Assembléia, titulada de ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, para aprovação do ANTE-PROJETO do ESTATUTO e ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA que passará a reger os destinos desta nova Instituição, sócios esses abaixo citados: 01) Profa. Lídia Almeida de Menezes; 02) Marcone dos Santos Correia; 03) Antonio Almeida de Menezes; 04) Zélio Gonçalves Braga; 05) Eli Rodrigues; 06) Dra. Luz Mariela Cavero Altamirano; 07) Dr. César Augusto Ruiz Temoche; 08) Maria do Livramento Matias Meira Brito; 09) Maria da Conceição Valeriano da Silva; 10) Valdomiro Tavares Candéas; 11) Alturimar Rodrigues Moreira; 12) Hilda Almeida de Menezes Melo; 13) Margarida Vieira da Silva; 14) Severina Helena Linhares Dutra; 15) Domires Alves dos Reis; 16) Josafá Ferreira dos Santos; 17) Hermes Correia de Andrade Filho; 18) Francisco de Assis Araújo; 19) Tereza Maggi Lyra Campos; 20) Maria Jane Miranda; 21) Dra. Glateny Nóbrega; 22) Agnaldo Lopes da Silva; 23) Mágila Salomé Almeida Rodrigues; 24) Abigail Noádia Barbalho da Silva; 25) Samuel Arantes Teixeira; 26) Vilsa Alves de Souza; 27) Leda Almeida de Menezes Dantas; 28) Leila Alves; 29) Mônica Moraes de Assis; 30) Edmundo Jordão de Vasconcelos Neto; 31) Ana Maria Dias Jordão de Vasconcelos; 32) Flávio Gonçalves Grassano; 33) Rosena Maria de Sá Cavalcante Grassano; 34) Profa. Durvalina Bezerra Barreto; 35) Luci Vasquez Vidal; 36) Dr. Marcos de Barros Muniz; 37) Iran Souza Torres. Os presentes indicaram para a presidência da Assembléia, a Profa. Lídia Almeida de Menezes, e para secretária "ad hoc", a Profa. Abigail Noádia Barbalho da Silva. Dando prosseguimento, a Presidenta convidou a Dra. Glateny Nóbrega a expor os fundamentos legais para a criação da nova entidade. A Dra. Glateny Nóbrega lembrou aos sócios, que toda a legislação pertinente a este assunto está registrada, circunstanciadamente, na ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO. Em seguida, a Dra. Glateny apresentou aos presentes o Ante-Projeto do Estatuto da nova entidade, para estudo e debate. O referido documento foi convertido no ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, que depois de exaustivamente examinado e discutido, foi aprovado, unânimamente, pela Assembléia, ficando com a seguinte redação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO, também designada pela sigla AASBB, constituída em 22 de janeiro de 1994, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sendo instalada à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, nº 790, Bairro Alto do Mateus, CEP 58090-050, podendo abrir similares em qualquer parte do território nacional, se assim o aprovar, por unânimidade, sua Assembléia Geral. Parágrafo Único.- A AASBB é constituída em desmembramento do Instituto Bíblico

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Instituto Biblico Betel Brasileiro

C.G.C. 09.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

74109

Betel Brasileiro que prevê, no artigo 3º do seu Estatuto, a fundação e criação de órgãos, departamentos e/ou entidades outras, segundo suas necessidades, para a realização de serviços de assistência social. Art. 2º - A AASBB tem por finalidade precípua constituir-se em entidade beneficente de assistência social, educacional, cultural, saúde e outros, sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades sem nenhum ato discriminatório, de qualquer natureza, visando proteger à família, maternidade, infância, adolescência e velhice carentes, trabalhando, ainda, pela prevenção e recuperação dos viciados em drogas e álcool, assistindo aos presos recolhidos nas penitenciárias, aos índios e às pessoas marginalizadas, nas áreas profissional, emocional, familiar, social e outras, aplicando em território pátreo, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objétivos institucionais. Art. 3º - A AASBB terá um Regimento Interno baixado em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais do Instituto Bíblico Betel Brasileiro, Regimento esse que disciplinará o funcionamento da AASBB tão logo seja aprovado pela Assembléia Geral. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a AASBB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou entidades outras, em todo o país, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Estatuto e Regimento Interno próprios, na forma exposta no artigo 3º, podendo ainda, se necessário, procurar interação com outras entidades públicas e privadas, através de associações, convênios e outros meios que melhor se adequarem à situação. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: Art. 5º - A AASBB é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, comportados nas seguintes categorias de associados: fundadores, beneméritos e mantenedores, todos inscritos na Secretaria da entidade e cada qual cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto. Parágrafo 1º - São sócios fundadores aqueles que participam da Assembléia de Constituição da AASBB, assinando a sua respectiva Ata de Instalação e Constituição. Parágrafo 2º - Os sócios efetivos terão a faculdade de tomar deliberações que tenham como objetivo: a) votar, ser votado e integrar a Diretoria da AASBB; b) participar das Assembléias Gerais da entidade; e c) outras atribuições de ordem deliberativas. Parágrafo 3º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado à AASBB, relevantes serviços dignos de pleno reconhecimento. Parágrafo 4º - São sócios mantenedores aqueles inscritos como tal e que estejam quites com os compromissos de ordem financeira assumidos com a Instituição. Art. 6º - As contribuições dos sócios serão espontâneas, em dinheiro e/ou serviços e eles não receberão lucros ou dividendos de qualquer natureza. Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais. Art. 8º - São deveres dos sócios: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - trabalhar pela admissão de novos sócios e colaboradores voluntários. Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e comportamentos da Instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10º - A AASBB será dirigida e administrada por uma: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais da AASBB. Art. 12º - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31 deste Estatuto; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno. Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar Bra

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

C.G.C. 09.132.432/0001-20

Dou por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

REG. TIT. E DOC.

as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, e quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais. Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição, publicado na Imprensa local, ou por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número deles. Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 17º - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses recíprocos; IV - tomar providências de caráter econômico ou administrativo, via Presidente da Instituição; V - fundar Instituições de acordo com as finalidades da AASBB e praticar todos os demais atos necessários e atinentes à direção do órgão. Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art.19º - Compete ao Presidente: I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- nomear, contratar e demitir funcionários; VI- praticar todos os atos inerentes à direção do órgão, inclusive os de caráter econômico e administrativo, ad-referendum da Diretoria. Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente: I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e III - assessorar o Presidente em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo. Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário: I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e lavrando as atas correspondentes; II- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; III - publicar, quando autorizadas, notícias de interesse da Instituição; IV- praticar todos os demais atos atinentes à função.Art 22º - Compete ao Segundo Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - assessorar o Primeiro Secretário em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo; IV- outras atividades inerentes à função. Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subvenções ou outros, mantendo em dia a completa escrituração da entidade; III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV- apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que solicitado; V- apresentar, relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; VI- apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII- manter todo o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito autorizado; IX - cumprir, rigorosamente, todos os prazos das obrigações financeiras da Instituição; X- assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria; XI- os pagamentos e recebimentos serão realizados conjuntamente com o Presidente; e, na ausência de um ou dos dois, poderão fazer uso desta faculdade, pessoas, sócias ou não, expressamente autorizadas pelo Presidente; XII- trazer os livros e demais documentos sob sua responsabilidade, de tal forma em ordem, que possam ser submetidos à verificação, a qualquer tempo, aos

ENT

AUTENTICAÇÃO

Instituto Bíblico Betel Brasileiro

C.G.C. 09.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia Xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

REG. TITS. E DOCS.
74109 MAR 94 14

membros da Diretoria e Conselho Fiscal; XIII - praticar todos os demais atos relativos à função. Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - assessorar o Primeiro Tesoureiro nos assuntos que lhe digam respeito; II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: I- exercer os atos de supervisão e assessoramento fiscal da Instituição; II - examinar os livros da escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando, conclusivamente, a respeito; IV- apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria; V- opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e VI- praticar todos os demais atos relativos à função. Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 27º - As atividades da Diretoria e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pessoais de qualquer espécie. Art. 28º - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser afastado do cargo: a) a pedido; b) por ineficiencia para o exercício do cargo; c) por abandono do cargo; e d) por incapacidade física. Art. 29 - Os demais órgãos, setores e departamentos da Instituição que venham a ser criados, em consonância às reais necessidades da AASBB, serão objetos delineativos de portarias, normas internas e/ou qualquer outro meio mais adequado à solução dos problemas, designando seus respectivos cargos, funções, atribuições e objetivos específicos, baixadas em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais da entidade. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 30º - O patrimônio da AASBB será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de qualquer natureza, que serão escriturados e registrados em seu nome. Parágrafo Único - Serão fontes de receita da Instituição, contribuições de seus associados, doações espontâneas, auxílios ou ajudas pecuniárias e/ou subvenções de qualquer natureza. Art. 31º- No caso de dissolução da entidade,os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Parágrafo Único - A AASBB terá a faculdade de pedir seu desligamento voluntário do Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, quando por unânimidade, em Assembléia Geral, assim for decidido, tanto quanto poderá ter seu registro cancelado junto ao CNSS se a isso der causa na conformidade da legislação pertinente. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32º - A AASBB somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. João Pessoa, 22 de Janeiro de 1994. Terminada a aprovação do Estatuto, e para eleição da Primeira Diretoria, a Assembléia indica os nomes componentes da respectiva chapa. Entretanto como o nome da Profa. Lídia Almeida de Menezes foi apresentado para a presidência da nova entidade, ela passou a direção dos trabalhos para o sócio, Dr. César Augusto Ruiz Temoche, que também foi indicado para Conselheiro. Assim, a Dra. Glateny Nóbrega foi convidada para concluir o procedimento eleitoral, tendo final,

AUTENTICAÇÃO

Instituto Biblico Betel Brasileiro
CGC 02.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º artigo 45 do Decreto Feuerai nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23/03/94

CART. TOSCANO DE BRITO
REG. TITS. E DOCS.

declarou empossada a chapa indicada e eleita, unânimamente, que ficou assim constituída: PRESIDENTA: Profa. Lídia Almeida de Menezes; VICE-PRESIDENTA: Profa. Severina Helena Linhares Dutra; PRIMEIRA-SECRETÁRIA: Abigail Noádia Barbalho da Silva; SEGUNDA SECRETÁRIA: Dra. Lu Mariela Cavero Altamirano; PRIMEIRO TESOUREIRO: Samuel Arantes Teixeira; SEGUNDO TESOUREIRO Josafá Ferreira dos Santos; CONSELHEIROS: Dr. César Augusto Ruiz Temoche; Alturimar Rodrigues Moreira; Hermes Correia de Andrade Filho; SUPLENTES: Margarida Vieira da Silva; João Batista do Amaral Neto; Iran Souza Torres. Após isto, tomando novamente a presidência dos trabalhos, a Presidenta Lídia Almeida de Menezes, agradeceu por si e pelos demais eleitos, a escolha de seus nomes, conclamando todos à união de forças em prol do êxito da Instituição, o cumprimento dos seus reais objetivos. Marcou, em seguida, nova Assembléia Geral Extraordinária, para sábado, dia vinte e oito do mês corrente, às dez horas, no mesmo local, para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno da nova Associação, o que foi aceito por todos os presentes. Facultada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, deu por encerrada a Assembléia Geral Constitutiva da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASB. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, será assinada por mim, secretária "ad-hoc", pela Presidenta e por todos os demais membros fundadores presentes.

Lídia Almeida de Menezes - Presidenta
Abigail Noádia Barbalho da Silva - secretaria "ad hoc"
Severina Helena Linhares Dutra -

Samuel Arantes Teixeira
Abigail Noádia Barbalho da Silva
Josafá Ferreira dos Santos
Kleber Alves de Souza
Agrisvaldo Ferreira de Menezes
Lídia Almeida Menezes Dantas
Alturimar Rodrigues Moreira
Margarida Vieira da Silva
João Batista do Amaral Neto
Iran Souza Torres
Hermes Correia de Andrade Filho
Ana Maria Dias de Vasconcelos
Arnaldo Lopes da Silva
Maria Lúcia Fabriano da Silva - [illegible]

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 7.109
Livro A 06 e registrado o sob nº 99 ficando cópia arquivada neste serviço
Livro A 99
O QUE CERTIFICO
João Pessoa, 11 / MARÇO / 94
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Instituto Biblico Betel Brasileiro
C G C 09.132.432/0001-20

Porto por fé que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi apresentado, de acôrdo com o § 2.º Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651 de 19-01-90

João Pessoa, 23 / 03 / 94

74109 MAR94 1408

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no livro A 06 e registrado sob n.º 74109 no livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO
João Pessoa, 11 / março / 94

TELPA
Telecomunicações do [illegible]
Empresa do SISTEMA [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA
Edital de Seleção Pública No 01/94
(Aviso de Decisão em Recurso)

Recurso: Interposto coletivamente, em tempo hábil, pelos ca[illegible] inscritos presentes à prova de seleção para o cargo de Téc[illegible] Telecomunicações III, com base no item 8, sub-itens 8.1 a [illegible] Edital.
Decisão: 1) - Comprovada a incidência das questões formuladas [illegible] prevista para o dia 06 de março de 1994, nas disposições dos [illegible] 8.1 e 8.1.2 do Edital, e, no uso da prerrogativa atribuída nos sub-itens 8.2 e 8.3, decidem as responsáveis pela realização desta Seleção Pública, conhecer do recurso, para considerar não realizada a mencionada prova;
2) Aos recorrentes, assim considerados os candidatos que assinaram a Lista de Presença da prova a que se refere o item 1 desta Decisão fica assegurado o direito de submeterem-se à mencionada prova, no local, dia e hora a serem comunicados, através dos novos Cartões de Convocação que lhes serão remetidos por via postal.

João Pessoa-PB, 08 de março de 1994

Manoel de Deus Alves
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

A V I S O

A Secretaria da Infra-Estrutura, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, comunica que a Licitação para prestação de serviços de Informática para Processamento de Dados de 252.765 alistados nas Frentes Produtivas de Trabalho neste Estado, é dispensável conforme dispõe o art. 24, inciso XVI da Legislação acima citada.

João Pessoa, 11 de janeiro de 1994

CARLOS BARBOSA DE CARVALHO
Presidente da CPL

PUBLICADO NO D.O. de 04.03.94
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FIRMAS: DIAMANTE -Dist.de produtos cient. Ltda

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA PARA APROVAÇÃO DO ANTE-PROJETO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO-AASBB, [illegible]

QUIMICA Industrial Ltda

BAUMEX Ltda

DROGUISTAS POTIGUARES Ltda

CASAS BANDEIRA TECIDOS Ltda

QUIMICA FAR.GASPAR VIANA

MEGA PLÁSTICO Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais e Insumos indispensáveis para combater a Cólera.

ENQUADRAMENTO:

Lei 8.666/93 de 21/06/93 -Art 24 inciso IV

JUSTIFICATIVA:

Ocorrência de surto epidêmico caracteriza emergência, que exige urgência de providências para debelar perigo ou atenuar danos a pessoas.

Mª ANALUCE DANTAS DE FIGUEIREDO
Presidente da C.P.L

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão.

Newton Vital Figueiredo
Sec. de Estado da Saúde

SOCIEDADES

MOVIMENTO DO ESPIRITO LILÁS (MEL)

O Movimento do Espírito Lilás é uma sociedade civil de caráter sócio cultural e informativo, de duração indeterminada, fundada em 06.03.92. Na cidade de João Pessoa, com a finalidade de ajudar juridicamentem informar e lutar contra a discriminação que sofrem os homossesuais e pessoas com AIDS. Na forma do Estatuto o MEL (Movimento do Espírito Lilás) será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Técnico. O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos. A sociedade terá a sua sede social em João Pessoa, Capital do Estado da Paraiba. João Pessoa, 04 de março de 1994 - A DIRETORIA

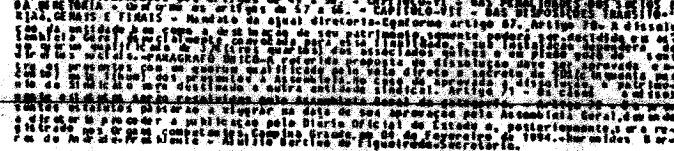

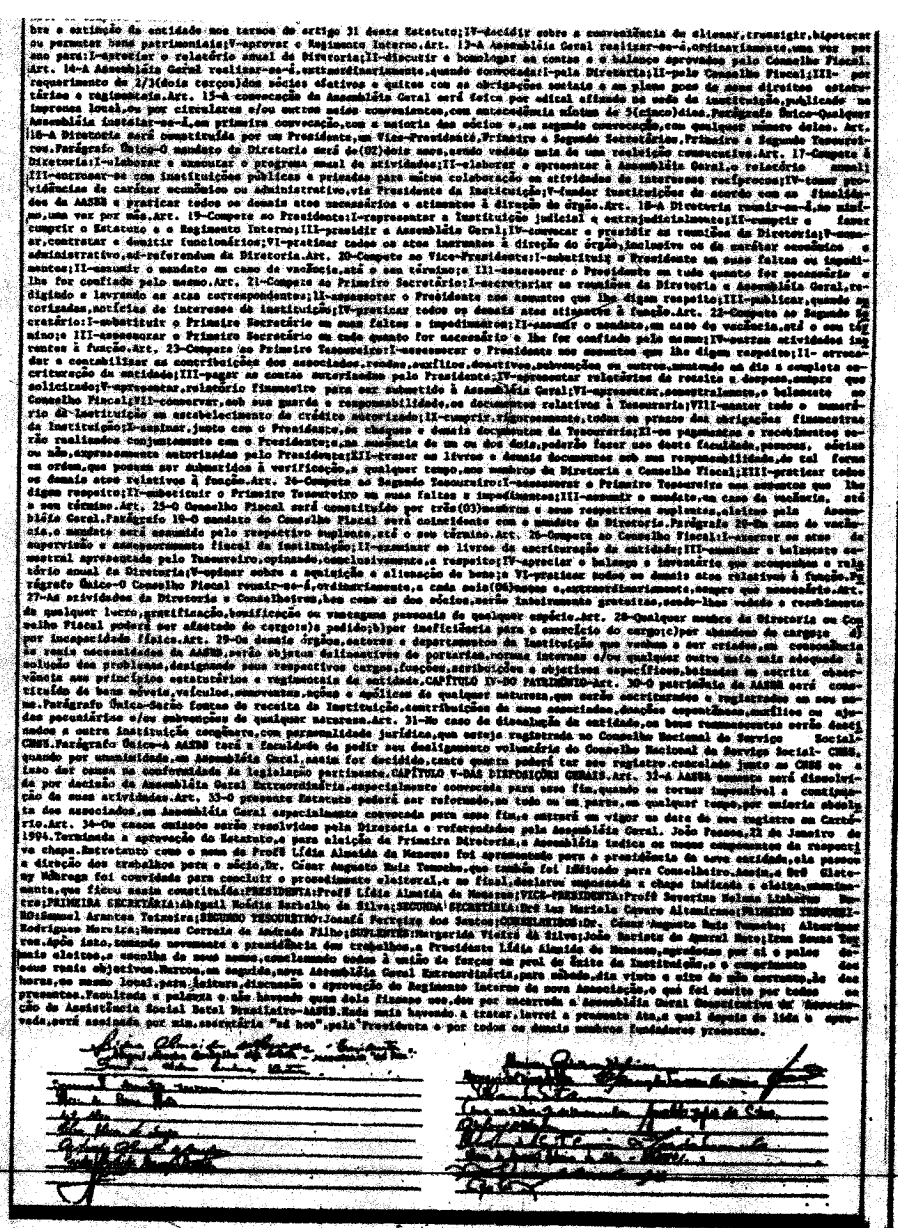

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

DFJ/DJ/SUP/PROC. Nº 71.274/77

Da: Seção de Utilidade Pública

Para: INSTITUTO BIBLICO BETEL BRASILEIRO
R. Profº Maria Amélia Torres, 124
Caixxa Postal 194
58.000 - João Pessoa Paraíba

Senhora Presidente,

Em referência ao pedido de declaração de utilidade pública formulado por essa entidade, comunico a Vossa Senhoria que o "Diário Oficial" de 03 de julho de 1981 publicou o Decreto nº 86.174 de 02 de julho de 1981 pelo qual lhe foi concedido o título pleiteado, devidamente anotado no livro próprio a fls.235 (livro 08).

Outrossim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do disposto no Decreto nº 60 931, de 1967, qua alterou o Decreto nº 50 517, de 1961, se acha a sociedade obrigada a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, bem como a publicação da demonstração da receita e da despesa do mesmo exercício.

Saudações

ORESTES CORRÊA DE SOUZA
CHEFE DE SEÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o DECRETO-LEI nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, RESOLVE expedir o presente Certificado

O INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, com sede em João Pessoa - Estado da Paraíba, conforme sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº II-339/82 - Processo nº 248.324/82 - MEC - e de acordo com a comunicação feita pelo ofício nº 391/82 de 25 de novembro de 1982, da M.M. Juíza Federal Dra. Anna Maria Pimentel Tristão da 3ª Vara II,

A Entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 86.174, de 02 de julho de 1981, publicado no D.O. de 03 de julho de 1981. - Processo nº 71274 MJ.

CNSS-Brasília, 02 de dezembro de 1982.

Conselho Nacional de Serviço Social - MEC - BRASÍLIA - D.F.

Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DIRETORIA DO FORUM

A T E S T A D O:

ATESTO, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO**, com sede à Rua Rev. Raul de Souza Costa, 790, no Bairro do Alto do Mateus, João Pessoa-Pb, CGC-MF nº 09132432/0001-20, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatu - tárias há mais de dois anos, sendo sua Diretoria em exercício constituida dos seguintes membros:

PRESIDENTE: **LÍDIA ALMEIDA DE MENEZES**
VICE-PRESIDENTE: **SEVERINA HELENA LINHARES DUTRA**
SECRETÁRIA: **MÍSIA DE CARVALHO**
TESOUREIRA: **LEILA ALVES VIEIRA**

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remune ra membros de suas Diretoria pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou benificações a dirigentes , associados ou mantedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apurada ao atendimento gratuito de finalidade.

João Pessoa, 19 de maio de 1994.

DUÍLIO WANDERLEY DE ARAÚJO
DIRETOR DO FORUM, EM EXERCICIO

FORUM DA CAPITAL
JOÃO PESSOA

wmsg/

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI No. 1.572, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.971.

COPIA AUTENTICA.

Considera de utilidade pública o "Institute Biblico Betel-Brasileiro" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1o. - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Biblico Betel-Brasileiro, sito à Rua Professora AMELIA TORRES, no. 124, bairro de Cruz das Armas, nesta Capital.

ART. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1.971.

ass. - DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ass. - DR. FERNANDO MARTINS DA SILVA
-SECRETARIO DE VIAÇÃO-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
70 115 928/0001-05

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 018 NÃO: X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 030 NÃO: 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
EXPORTAÇÃO		017	ENERGIA ELÉTRICA		092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	MINERAIS		106
IMPORTAÇÃO		033	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	ICM		122
IPI		050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100: 016; ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1.000: 024; MAIS DE Cr$ 1.000: X 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006	EMPRESA PÚBLICA		103
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	FUNDAÇÃO		154
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	AUTARQUIA		170
SOC. COOPERATIVA		081	ÓRGÃO PÚBLICO		189
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL BRASILEIRO - AASBB *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: REV RAUL DE SOUZA COSTA *
17 NÚMERO: 790
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ALTO DO MATEUS
20 CEP: 58090 050 *
21 SIGLA DA UF: PB *
22 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2051
24 CÓDIGO DA DELEGACIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 871680228 CONTROLE 49
26 NOME: HERMES CORREIA DE ANDRADE FILHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 22/03/1994
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 ... 01 ... NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.00-5
22/03/1994
DRF / J. Pessoa - PB

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA ... MÊS ... ANO ...
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.º 80.980 / 02/73 - NUREF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 08/8/73 - GRAF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.298.901/0001-54
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).
Escrevente Autorizado
04 ABR 1994
1º Tabelionato
Goiânia-Go.
João Teixeira Alvares
Tabelião
Benoris A. C. Teixeira
Substituto

ESTADO DA PARAÍBA

Diario da Assembleia

"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"

ANO I Nº 62 — quarta — feira, 8 de Novembro de 1972 — J. Pessoa — Pb

MESA DA ASSEMBLEIA

JONAS LEITE CHAVES	- PRESIDENTE
AMÉRICO SÉRGIO MAIA	- 1º VICE-PRESIDENTE
JÁDER SOARES PIMENTEL	- 2º VICE-PRESIDENTE
EUVALDO DA SILVA BRITO	- 1º SECRETÁRIO
INÁCIO BENTO DE MORAIS	- 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO PEREIRA VIEIRA	- 3º SECRETÁRIO
LUIZ FERREIRA BARROS	- 4º SECRETÁRIO

atos da mesa

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 11, da Resolução nº 318, de 30 de janeiro de 1971 (Regimento Interno da Assembléia) e, tendo em vista o que consta do Processo nº 220/72,

RESOLVE conceder ao funcionário ALEXANDRE FERNANDES DE ARAÚJO, Motorista, Nível 9, do Quadro Permanente desta Secretaria, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos, de acordo com a Resolução nº 99, de 1º de março de 1955, a partir do dia 25 de fevereiro de 1972.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 7 de novembro de 1972.

JONAS LEITE CHAVES -Presidente
EUVALDO DA SILVA BRITO-1º Secretário
INÁCIO BENTO DE MORAIS-2º Secretário

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 11, da Resolução nº 318, de 30 de janeiro de 1971 (Regimento Interno da Assembléia) e, tendo em vista o que consta do Processo nº 199/72,

O Sr. 1º Secretário informa que não há expediente em Mesa.

O Sr. Presidente, pela ordem de inscrição, concede a palavra ao Sr. Sebastião Calixto.

O representante emedebista renuncia-se para outra oportunidade.

A seguir, é facultada a palavra. Não havendo oradores e não constando matéria no Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerra a sessão e marca outra para amanhã, à hora regimental.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1972.

Jonas Leite Chaves - Presidente

Euvaldo da Silva Brito -1º Sec.

Sebastião Calixto de Araujo-2º Sec.

DECRETOS

Lei nº 3.699, de 07 de Novembro de 1972

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO BIBLICO BETEL BRASILEIRO, de João Pessoa-Pb.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Bíblico Betel Brasileiro, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1972.

JONAS LEITE CHAVES -Presidente

EUVALDO DA SILVA BRITO-1º Secretário

INÁCIO BENTO DE MORAIS-2º Secretário

COMISSÕES TECNICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DA PARAÍBA - RUBRICA

11/11/72

Conforme o Original

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ECONOMIA, SAÚDE E TRABALHO

José Lacerda Neto

Múcio Wanderley Sátyro

Francisco de Assis Camêlo

SUPLENTES

Américo Sérgio Maia

Jader Soares Pimentel

Waldir Lira dos Santos Lima

CART. TOSCANO DE BRITO
REG. TITS. E DOCUM.

74107 MAR 94 =1.149

PROTOCOLO GERAL

Este livro contém cem folhas enumeradas tipograficamente, que servirão para o registro de todas as atas da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro.

João Pessoa, 22 de janeiro de 1994

Associação de Assistência Social Betel Brasileiro
Rua Rev. Raul de Sousa Costa, 790
Caixa Postal 194 Fones 2-1567 e 221-9708
Alto do Mateus - João Pessoa - PB - 58.080

Assinatura

Associação de Assistência Social Betel Brasileiro
Rua Rev. Raul de Sousa Costa, 790 - Alto do Mateus
Caixa Postal 194 Fones (083) 233-3334 - 233-3435
CEP 58090-050 - João Pessoa - PB

PRESIDENTE

TOSCANO DE BRITO
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no livro A 00 e registrado sob n.º 74107 no livro B 954 ficando cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 11 / março / 94
O QUE CERTIFICO!

O OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone 221-0337 - FAX (083) 221-1601 - Telex (083) 2302
CEP 58.010 - João Pessoa - PB

G...

LIVRO ...
CAPA DURA DE PAPELÃO ...
FOLHAS INTER... ...ET 90 gr/m²
FORMATO: ...

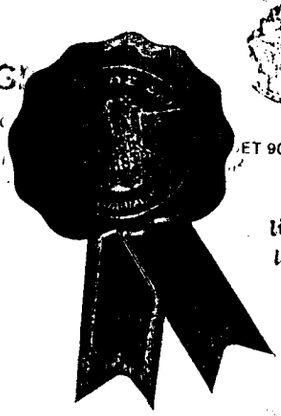

74108 =1946

Ata da Assembléia Geral Constitutiva para aprovação do Ante-Projeto do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro-AASBB, a qual foi criada pela Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro; datada de 22.01.1994, com base no artigo 3º do seu Estatuto em atendimento ao disposto na Resolução nº 13, de 05.08.1993, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 12.08.1993, do Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, combinada com o Decreto Federal nº 752, de 16.02.1993, publicado no Diário Oficial da União de 17.02.1993, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 4º, os quais conferem o direito de transferências à nova entidade, de receber, de imediato, o "Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos". A criação da AASBB foi votada em Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro nesta data, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro; com a respectiva indicação do rol dos sócios fundadores, todos devidamente credenciados, ora reunidos nesta Assembléia, titulada de Assembléia Geral Constitutiva da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro-AASBB, para aprovação do Ante-Projeto do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria que passará a reger os destinos desta nova Instituição, sócios esses abaixo citados: 01) Profa. Hídia Almeida de Menezes; 02) Marcone dos Santos Correia; 03) Antonio Almeida de Menezes; 04) Zélio Gonçalves Braga; 05) Eli Rodrigues; 06) Dra. Inez Mariela Cavero Altamirano; 07) Dr. César Augusto Ruiz Temoche; 08) Maria do Sacramento Matias Meira Brito; 09) Maria da Conceição Valeriano da Silva; 10) Valdomino Tavares Candéas; 11) Alturimar Rodrigues Moreira; 12) Thilda Almeida de Menezes Melo; 13) Margarida Vieira da Silva; 14) Severina Helena Sinhares Dutra; 15) Domires Alves dos Reis; 16) Josafá Ferreira dos Santos; 17) Hermes Correia de Andrade Filho; 18) Francisco de Assis Araújo; 19) Tereza Maggi Sayra Campos; 20) Maria Dane Miranda; 21) Dra. Glateny Nóbrega; 22) Agnaldo Lopes da Silva; 23) Magila Salomé Almeida Rodrigues; 24) Abigail Nádia Barba-

lho da Silva; 25) Samuel Arantes Teixeira; 26) Vilsa Alves de Sou-za; 27) Neda Almeida de Menezes Dantas; 28) Neide Alves; 29) Mô-nica Moraes de Assis; 30) Edmundo Jordão de Vasconcelos Neto; 31) Ana Maria Dias Jordão de Vasconcelos; 32) Flávio Gonçalves Grassano; 33) Rosena Maria de Sá Cavalcante Grassano; 34) Profa. Durvalina Bezerra Barreto; 35) Iraci Vasquez Vidal; 36) Pr. Marcos de Barros Muniz; 37) Ivan Souza Torres. Os presentes indicaram para a presidência da Assembléia, a Profa. Nóadia Almeida de Menezes, e para secretária "ad hoc", a Profa. Abigail Nóadia Barbalho da Silva. Dando prosseguimento, a Presidenta convidou a Dra. Glateny Nóbrega a expor os fundamentos legais para a criação da nova entidade. A Dra. Glateny Nóbrega lembrou aos sócios, que toda a legislação pertinente a este assunto está registrada, circunstanciadamente na Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Bíblico Betel Brasileiro. Em seguida, a Dra. Glateny apresentou aos presentes o Ante-Projeto do Estatuto da nova entidade, para estudo e debate. O referido documento foi convertido no Estatuto da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB, que depois de exaustivamente examinado e discutido, foi aprovado unânimamente, pela Assembléia, ficando com a seguinte redação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - A Associação de Assistência Social Betel Brasileiro, também designada pela sigla AASBB, constituída em 22 de janeiro de 1994, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sendo instaladas à Rua Reverendo Raul de Souza Costa, nº 790, Bairro Alto do Mateus, CEP 58090-050, podendo abrir similares em qualquer parte do território nacional, se assim o aprovar, por unânimidade, sua Assembléia Geral. Parágrafo Único - A AASBB é constituída em desmembramento do Instituto Bíblico Betel Brasileiro que prevê, no artigo 3º do seu Estatuto, a fundação e criação de órgãos, departamentos e/ou entidades outras, segundo suas necessidades, para a realização de serviços de assistência social. Art. 2º - A AASBB tem por finalidade precípua constituir-se em entidade beneficente de assis-

tência social, educacional, cultural, saúde e outras, sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades sem nenhum ator discriminatório de qualquer natureza, visando proteger à família, maternidade, infância, adolescência e velhice carentes, trabalhando, ainda, pela prevenção e recuperação dos viciados em drogas e álcool, assistindo aos presos recolhidos nas penitenciárias, aos índios e às pessoas marginalizadas, nas áreas profissional, emocional, familiar, social e outras, aplicando em território pátrio suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 3º - A AASBB terá um Regimento Interno baixado em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais do Instituto Bíblico Betel Brasileiro, Regimento esse que disciplinará o funcionamento da AASBB tão logo seja aprovado pela Assembléia Geral. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a AASBB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou entidades outras, em todo o país, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Estatuto e Regimento Interno próprios, na forma expostas no artigo 3º, podendo ainda, se necessário, procurar interação com outras entidades públicas e privadas, através de associações, convênios e outros meios que melhor se adequarem à situação. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS. Art. 5º - A AASBB é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, compostos nas seguintes categorias de associados: fundadores, beneméritos e mantenedores, todos inscritos na Secretaria da entidade e cada qual cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto. Parágrafo 1º - São sócios fundadores aqueles que participam da Assembléia da constituição da AASBB, assinando a sua respectiva Ata de Instalação e Constituição. Parágrafo 2º - Os sócios efetivos terão a faculdade de tomar deliberações que tenham como objetivo: a) votar, ser votado e integrar a Diretoria da AASBB; b) participar das Assembléias Gerais da entidade;

e c) outras atribuições de ordem deliberativas. Parágrafo 3º - Sãs sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado à AASBB, relevantes serviços dignos de pleno reconhecimento. Parágrafo 4º - Sãs sócios mantenedores aqueles inscritos como tal e que estejam quites com os compromissos de ordem financeira assumidos com a Instituiçaõ. Art. 6º - As contribuições dos sócios serão espontâneas, em dinheiro e/ou serviços e eles naõ receberaõ lucros ou dividendos de qualquer natureza. Art. 7º - Sãs direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos, II - tomar parte nas Assembléias Gerais. Art. 8º - Sãs deveres dos sócios: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - trabalhar pela admissãs de novos sócios e colaboradores voluntários. Art. 9º - Os sócios naõ respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos da Instituiçaõ. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10º - A AASBB será dirigida e administrada por uma: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal; Art. 11º - A Assembléia Geral, órgaõ soberano da Instituiçaõ, constituir-se-á dos sócios efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais da AASBB. Art. 12º - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinçaõ da entidade nos termos do artigo 31 deste Estatuto; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno. Art. 13º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais. Art. 15º - A convocaçaõ da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituiçaõ, publicado na imprensa local, ou por circulares e/ou outros meios

REG. TITS. E DOCUMENTOS
74108

convenientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número deles. Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 17º - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses recíprocos; IV - tomar providências de caráter econômico ou administrativo, via Presidente da Instituição; V - fundar instituições de acordo com as finalidades da AASBB e praticar todos os demais atos necessários e atinentes à direção do órgão. Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art. 19º - Compete ao Presidente: I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - nomear, contratar e demitir funcionários; VI - praticar todos os atos inerentes à direção do órgão, inclusive os de caráter econômico e administrativo, ad-referendum da Diretoria. Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e, III - assessorar o Presidente em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo. Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e lavrando as atas correspondentes; II - assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; III - publicar, quando autorizadas, notícias de interesse da Instituição; IV - praticar todos os demais atos atinentes à função. Art. 22º - Compete ao Segundo

Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III- assessorar o Primeiro Secretário em tudo quanto for necessário e lhe for confiado pelo mesmo; IV- outras atividades inerentes à função. Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- assessorar o Presidente nos assuntos que lhe digam respeito; II- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subvenções ou outros, mantendo em dia a completa escrituração da entidade; III- pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV- apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que solicitado; V- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; VI- apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; VII- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII- manter todo o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito autorizados; IX- cumprir, rigorosamente, todos os prazos das obrigações financeiras da Instituição; X- assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria; XI- os pagamentos e recebimentos serão realizados conjuntamente com o Presidente; e, na ausência de um ou dos dois, poderão fazer uso destas faculdade, pessoas, sócias ou não, expressamente autorizadas pelo Presidente; XII- trazer os livros e demais documentos sob sua responsabilidade, de tal forma em ordem, que possam ser submetidos à verificação, a qualquer tempo, aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; XIII- praticar todos os demais atos relativos à função. Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I- assessorar o Primeiro Tesoureiro nos assuntos que lhe digam respeito; II- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, digo, faltas, ou impedimentos; III- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplen-

te, até o seu término. Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: I - exercer os atos de supervisão e assessoramento, diga, assessoramento fiscal da Instituição; II - examinar os livros da escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando, conclusivamente, a respeito; IV - apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria; V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e VI - praticar todos os demais atos relativos à função. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 27º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pessoais de qualquer espécie. Art. 28º - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser afastado do cargo: a) a pedido; b) por ineficiência para o exercício do cargo; c) por abandono do cargo; e d) por incapacidade física. Art. 29º - Os demais órgãos, setores e departamentos da Instituição que venham a ser criados, em consonância às reais necessidades da AASBB, serão objetos delineativos de portarias, normas internas e/ou qualquer outro meio mais adequado à solução dos problemas, designando seus respectivos cargos, funções, atribuições e objetivos específicos, baixadas em estrita observância aos princípios estatutários e regimentais da entidade. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 30º - O patrimônio da AASBB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de qualquer natureza, que serão escriturados e registrados em seu nome. Parágrafo Único: Serão fontes de receita da Instituição, contribuições de seus associados, doações espontâneas, auxílios ou ajudas pecuniárias e/ou subvenções de qualquer natureza. Art. 31º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes

serão destinados a outra instituição congênere, com perso
nalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacio
nal de Serviço Social - CNSS. Parágrafo Único - A AASBB terá a
faculdade de pedir seu desligamento voluntário do Conselh
Nacional de Serviço Social - CNSS, quando por unanimidade, e
Assembléia Geral, assim for decidido, tanto quanto poderá
ter seu registro cancelado junto ao CNSS se a isso der cau
sa na conformidade da legislação pertinente. CAPÍTULO V -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32º - A AASBB somente será dis
solvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, espe
cialmente convocada para esse fim, quando se tornar
impossível a continuação de suas atividades. Art. 33º - O
presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em
parte, em qualquer tempo, por maioria absoluta dos asso-
ciados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para
esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro
em Cartório. Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos
pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. João
Pessoa, 22 de janeiro de 1994. Terminada a aprovação do
Estatuto, e para a eleição da Primeira Diretoria, a Assem-
bléia indica os nomes componentes da respectiva chapa.
Entretanto, como o nome da Profa. Iaídia Almeida de Me-
nezes foi apresentado para a presidência da nova entida
de, ela passou a direção dos trabalhos para o sócio, Dr.
César Augusto Ruiz Temoche, que também foi indicado pa
ra Conselheiro. Assim, a Dra. Glateny Nóbrega foi convi-
dada para concluir o procedimento eleitoral, e ao final,
declarou empossada a chapa indicada e eleita, unânime
mente, que ficou assim constituída: PRESIDENTA: Profa. Iaídi
Almeida de Menezes; VICE-PRESIDENTA: Profa. Severina Helena
Linhares Dutra; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Abigail Nóadia Barbalho
da Silva; SEGUNDA-SECRETÁRIA: Dra. Iara Mariela Cavero Alt
Huirama; PRIMEIRO TESOUREIRO: Samuel Arantes Teixeira; SEGUN
TESOUREIRO: Josafá Ferreira dos Santos; CONSELHEIROS: Dr. Césa
Augusto Ruiz Temoche; Alhurimar Rodrigues Moreira; Sherm
Correia de Andrade Filho; SUPLENTES: Margarida Viana da Silv

REG. TITS. E DOCUMENTOS

26

74108 MAR 94 1967

João Batista do Amaral Neto; Iran Souza Torres. Após isto, tomando novamente a presidência dos trabalhos, a Presidenta Lídia Almeida de Menezes, agradeceu por si e pelos demais eleitos, a escolha de seus nomes, conclamando todos à união de forças em prol do êxito da Instituição, e o cumprimento dos seus reais objetivos. Marcou, em seguida, nova Assembléia Geral Extraordinária, para sábado, dia vinte e oito do mês corrente, às dez horas, no mesmo local, para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno da nova Associação, o que foi aceito por todos os presentes. Facultada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, deu por encerrada a Assembléia Geral Constitutiva da Associação de Assistência Social Betel Brasileiro - AASBB. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, será assinada por mim, secretária "ad hoc", pela Presidenta e por todos os demais membros fundadores presentes. Secretária "ad hoc" - Abigail Noádia Barbalho da Silva. Presidenta: Lídia Almeida de Menezes.

[illegible]

Samuel Mantes Teixeira

[illegible]

[illegible]

Vilsa Alves de Souza

Antonio Almeida Menezes

Lorda Almeida Menezes Dantas

[illegible]

Almiman Rodrigues Moreira

Margarida Oliveira da Silva

[illegible]

Ana Mª Dias J. de Vasconcelos

Ignaldo Lopes da Silva

[illegible]

[illegible]

Maria da Conceição Valeriano da Silva - [illegible]

[illegible]

[illegible]

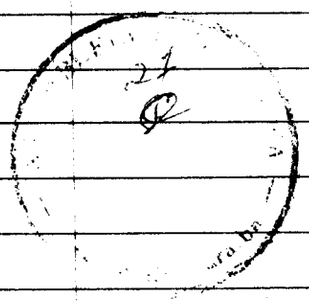

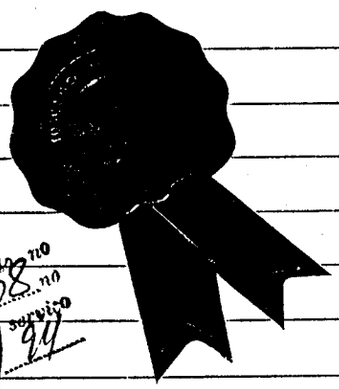

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 06 e registrado sob n.º 94108 no
livro B 254 Fundo cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 11 O QUE CERTIFICO.

OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: 221.0837 - FAX (083) 221.1601 - Telex: (083) 2209
CEP 58.010 — João Pessoa — PB

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
27
8
Secretaria

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 101 Sob Nº 104/94
EM, 01 / 06 / 19 94

Publicado no Diário do Poder
Legislativo de ___/___/___
de
EM ..... 19 .....

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 06 / 06 / 94

Diretor da Ass. ao Plenário